

Ana Carolina Ferreira Alves



**Perceções dos jovens institucionalizados em Centro Educativo sobre a Justiça
Procedimental e a Legitimidade da Lei**

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2023

Ana Carolina Ferreira Alves



**Perceções dos jovens institucionalizados em Centro Educativo sobre a Justiça
Procedimental e a Legitimidade da Lei**

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2023

**Perceções dos jovens institucionalizados em Centro Educativo sobre a Justiça
Procedimental e a Legitimidade da Lei**

Declaro a originalidade deste trabalho

(Ana Carolina Ferreira Alves – 38111@ufp.edu.pt)

Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Mestre em Psicologia da Justiça: Vítimas de Violência e Crime, sob a orientação da Professora Doutora Ana Sacau.

Resumo

A problemática associada à delinquência é grave e levanta muitas questões relacionadas com a forma de tratamento dos jovens. Em Portugal, a Lei tutelar educativa constitui o enquadramento legal da intervenção relativa aos jovens que tenham praticado factos qualificados pela lei como crime. Esta é constituída por medidas de carácter não institucional e institucional, sendo esta última realizada em centro educativo através do afastamento do jovem do seu meio habitual. A amostra da presente investigação está institucionalizada em centro educativo para cumprimento da medida tutelar de internamento ou da medida cautelar de guarda, aplicada pelo sistema de justiça. Esta investigação, através da aplicação de duas escalas (Escala de Justiça Procedimental Juvenil e Escala de Legitimidade do Sistema de Justiça Juvenil), procura perceber qual a avaliação dos jovens delinquentes acerca da justiça procedimental e da legitimidade da lei tendo por base questões jurídico-legais e ainda, perceber até que ponto estes jovens compreendem e são capazes de se expressar sobre a sua situação legais.

De forma sucinta, podemos dizer que este estudo corrobora o facto de que, quando os indivíduos se deparam com procedimentos respeitosos e dignos de confiança (qualidade do tratamento), ao longo da sua experiência no sistema de justiça, estes percecionam de forma mais positiva a legitimidade as autoridades legais e, por sua vez, estão mais propensos a cumprir as leis impostas socialmente. Os resultados demonstraram também que os jovens que iniciaram os comportamentos delinquentes sendo mais novos apresentam menor percepção de justiça procedimental e ainda, são também os que apresentam maior versatilidade de crimes praticados. Por fim, podemos afirmar a extrema importância de um tratamento com base na equidade dos procedimentos por parte dos elementos envolvidos no sistema de justiça para com os jovens.

Palavras-chave: justiça procedimental, legitimidade da lei, delinquência juvenil, lei tutelar educativa

Abstract

The problems associated with delinquency are severe and raise many questions about how to deal with young people. In Portugal, the Educational Guardianship Act is the legal framework for intervention with young people who have committed acts that are classified by law as crimes. It consists of non-institutional and institutional measures, the latter being carried out in an educational center by removing the young person from their usual environment. The sample of this research is institutionalized in an educational center to comply with the guardianship measure of internment or the precautionary measure of custody, applied by the justice system. By applying two scales (the Juvenile Procedural Justice Scale and the Legitimacy of the Juvenile Justice System Scale), this research seeks to understand how young offenders feel about procedural justice and the legitimacy of the law, based on legal issues, and also to understand the extent to which these young people understand and are able to express themselves about their legal situation.

In summary, we can say that this study corroborates the fact that when individuals encounter respectful and trustworthy procedures (quality of treatment) throughout their experience of the justice system, they have a more positive perception of the legitimacy of the legal authorities and, therefore, are more likely to comply with socially imposed laws. The results also show that young people who started delinquent behavior at a younger age have a lower perception of procedural justice and are also those who have a greater variety of crimes committed. Finally, we can affirm the extreme importance of fair treatment of young people by those involved in the justice system.

Keywords: procedural justice, legitimacy of the law, juvenile delinquency, young offenders' law

Dedicatória

*Para ti, que és a minha maior referência,
Esta conquista não é apenas minha, é NOSSA*

Pai.

Agradecimentos

Em primeiro lugar, à Professora Doutora Ana Sacau, um especial agradecimento pela excelente orientação. Obrigada pelo apoio incansável, por todos os momentos que disponibilizou para ouvir as minhas dúvidas e receios e, principalmente, por ter sido uma grande fonte de motivação e tranquilidade nos momentos mais difíceis.

À minha Zi, a pessoa que Deus colocou na minha vida sabendo que seria o meu pilar. Obrigada pelo papel que representas na minha vida, pela confiança e o orgulho que demonstras por mim e, principalmente por me acolheres como tua.

Ao João, por permanecer junto a mim do início ao fim sempre com amor, carinho, dedicação e, sobretudo compreensão. Como sempre, foste incansável.

Às minhas amigas, Cláudia, Daniela, Maria, Maria Inês, Sara e Steph, por todas as gargalhas e pela presença constante na minha vida.

A todos, o meu muito obrigada!

Índice

Introdução.....	14
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO.....	16
Capítulo I - Delinquência Juvenil: definição e enquadramento legal.....	17
1.1. Definição.....	17
1.2. Reação legal à delinquência – Lei Tutelar Educativa.....	22
1.2.1. Evolução dos direitos de menores em Portugal – resenha histórica.....	23
1.2.2. Lei Tutelar Educativa – Lei nº166/99, de 14 de setembro alterada na Lei n.º 4/15, de 15 de janeiro.....	24
1.2.3. Processo Jurídico - do facto qualificado como crime à decisão final.....	28
1.2.4. Estatísticas relativas aos jovens institucionalizados em CE.....	29
Capítulo II – Relação entre a justiça procedimental e a legitimidade da lei.....	32
PARTE II – ESTUDO EMPÍRICO.....	40
III. Método.....	41
3.1. Objetivos Gerais e Específicos da Investigação.....	41
3.2. Instrumentos de Recolha de Dados.....	43
3.3. Caracterização da Amostra.....	44
3.4. Procedimentos.....	45
3.5. Análises Estatísticas.....	45
IV. Resultados.....	46
4.1. Caracterização legal dos participantes.....	46
4.2. Análises Preliminares.....	49
4.3. Análises das hipóteses.....	49
V. Discussão dos Resultados.....	62
Conclusão.....	68
Limitações e Estudos Futuros.....	69
Referências.....	70

Percepções dos jovens institucionalizados em Centro Educativo sobre a Justiça Procedimental e a Legitimidade da Lei

Anexos.....78

Índice de Tabelas

Tabela 1: Caracterização Legal da Amostra.....	47
Tabela 2: Caracterização das dimensões de Justiça Procedimental.....	49
Tabela 3: Relação entre as Características Sociodemográficas e Legais e a Percepção de Justiça Procedimental nos jovens – Correlação de Pearson	50
Tabela 4: Análise do efeito do Regime de Internamento sobre Percepção de Justiça Procedimental nos jovens – ANOVA Simples	51
Tabela 5: Comparação das médias de Percepção de Justiça Procedimental nas diferentes Categorias de Crime praticadas pelos jovens – Teste T	52
Tabela 6: Relação entre a quantidade de Categorias de Crime praticadas e a Percepção de Justiça Procedimental nos jovens – Correlação de Pearson	54
Tabela 7: Caracterização das dimensões de Legitimidade	55
Tabela 8: Relação entre as Características Sociodemográficas e Legais e a Legitimidade da Lei nos jovens – Correlação de Pearson	55
Tabela 9: Análise do efeito do Regime de Internamento sobre Percepção de Legitimidade da Lei nos jovens – ANOVA Simples	56
Tabela 10: Comparação das médias de Percepção de Legitimidade da Lei nas Categorias de Crime praticadas pelos jovens – Teste T	57
Tabela 11: Relação entre a quantidade de Categorias de Crime praticadas e a Percepção de Legitimidade da Lei nos jovens – Correlação de Pearson	58
Tabela 12: Relação entre a Percepção de Justiça Procedimental e a Percepção de Legitimidade da Lei nos jovens – Correlação de Pearson	59
Tabela 13: Relevância das quatro dimensões de justiça procedimental na explicação da legitimidade da lei - Regressão Múltipla.....	60

Índice de Figuras

Figura 1: Curva idade-crime	21
Figura 2: Evolução do número de solicitações judiciais recebidas para execução de medidas em centro educativo, entre 2014 e 2023	30
Figura 3: Jovens internados em CE por categoria de crime	31
Figura 4: Representação esquemática da teoria da justiça procedimental	36

Lista de Abreviaturas

LTE – Lei Tutelar Educativa

LPI – Lei de Proteção à Infância

OTM – Organização Tutelar de Menores

LPCJP – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

MTE – Medida Tutelar Educativa

MI – Medida de Internamento

CE – Centro Educativo

PEP – Plano Educativo Pessoal

DGRSP – Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

EJPJ – Escala de Justiça Procedimental Juvenil

ELSJJ – Escala de Legitimidade do Sistema de Justiça Juvenil

MCG – Medida Cautelar de Guarda

Introdução

Acredita-se que os elementos pertencentes a uma sociedade objetivam guiar o seu comportamento de acordo com as normas estabelecidas indo ao encontro dos seus interesses. Os indivíduos atingem esse ideal quando são capazes de, nos seus comportamentos e atitudes, seguir o que é moralmente correto ao invés do que é pessoalmente vantajoso. Contudo, na fase da adolescência em que a construção do eu e do nosso papel na sociedade está ainda em desenvolvimento e onde o jovem deve ir tomando decisões que podem definir o seu percurso futuro, o ideal normativo colide frontalmente com desejos e necessidades inadiáveis ou experiências educativas contrárias podendo levar em último caso à adoção de comportamentos desviantes e delinquentes.

A intervenção junto dos jovens que praticam factos qualificados pela lei como crime, apresenta desafios que se fazem sentir no sistema de justiça juvenil. A Lei Tutelar Educativa (LTE) constitui o enquadramento legal da intervenção relativa aos jovens delinquentes. Esta lei surge em Portugal com o propósito de “educar para o direito” e com o objetivo de levar os jovens à interiorização de valores essenciais à vida em sociedade (Carvalho, 2013).

Sendo um período de desenvolvimento a vários níveis, os adolescentes devem contar com a ajuda dos adultos para conseguir ultrapassar situações adversas. No caso dos jovens que se envolvem em comportamentos delinquentes, a forma como os diferentes elementos da justiça (polícias e juízes, entre outros) interagem com eles pode afetar enormemente os seus comportamentos futuros (Viljoen et al., 2005).

Deste modo, demonstra-se importante a realização da presente investigação que incide sobre a percepção de justiça procedimental e da legitimidade dos diferentes elementos da justiça juvenil por parte dos jovens infratores procurando ainda, analisar como estes jovens percebem o processo legal pelo qual passaram e que teve como objetivo subjacente a não reincidência na delinquência juvenil.

A literatura indica que a justiça procedimental nas suas dimensões de respeito, confiabilidade, imparcialidade e participação influenciam a avaliação que os jovens fazem da legitimidade da lei e seus intervenientes favorecendo ou prejudicando a sua reinserção.

Quanto mais o jovem se sinta envolvido nas decisões que são tomadas e sinta que foi tratado com respeito e imparcialidade, ou seja quanto mais positiva seja a percepção da sua intervenção no processo, maior será a legitimação da lei e, conseqüentemente, maior

a probabilidade de respeitar as ordens impostas socialmente e manter um comportamento cumpridor das normas sociais (Tyler, 2003).

A escassez de literatura sobre as questões jurídico-legais associadas aos jovens infratores justifica também a pertinência do presente estudo.

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

Capítulo I - Delinquência Juvenil: definição e enquadramento legal

1.1. Definição

Definir de forma simplificada o conceito de delinquência apresenta-se como uma tarefa difícil, pois apesar de existirem diversas definições, este é um conceito que não reúne consenso entre os autores que se debruçam sobre o mesmo.

A delinquência juvenil é um acontecimento com alguma complexidade que é estudada por diversas disciplinas e, apesar do vasto conhecimento sobre esta temática é reconhecida a importância de uma compreensão mais aprofundada. Em Portugal, esta problemática apresentou um crescente interesse social nas últimas décadas. Os indivíduos categorizados como delinquentes são muitas vezes rotulados de forma depreciativa e estigmatizados pela sociedade na qual estão inseridos. Este fenómeno tem fraca visibilidade social, existindo poucos estudos que se debruçam sobre o mesmo, o que se verifica com o aumento drástico da sua frequência e intensidade (Benavente, 2002). Vista a importância de nos preocuparmos com esta temática o autor Pedro Ferreira (1997) partilha que a delinquência juvenil suporta todo um conjunto de respostas e intervenções ao nível institucional e legal no que diz respeito a jovens menores que apresentam comportamentos de risco.

Podemos caracterizar o conceito de delinquência juvenil como comportamentos que vão contra as normas socialmente aceites por parte de indivíduos mais jovens durante a infância e adolescência, ou seja, este fenómeno pode ser definido pela transgressão, através da prática de delitos no período da infância e adolescência (Ferreira, 1997). De forma sucinta, delinquência juvenil e comportamentos criminais são conceitos semelhantes em que apenas a idade do indivíduo é o ponto de distinção (Young et al., 2017).

Os termos adolescência e transgressão apresentam-se interligados, sendo este último uma possível condição necessária para o desenvolvimento do processo de aquisição de novas formas de socialização. O comportamento antissocial demarcado, isto é, diversidade de comportamentos que violam as regras sociais, pode ser considerado normativo e uma tentativa de expressão de autonomia por parte dos menores (Aguilar et al., 2000).

São inúmeras as teorias que tentam explicar o fenómeno antissocial, as suas origens, manifestações, trajetórias, graus de gravidade e mecanismos de persistência. Existem dois usos mais frequentes para o conceito de delinquência, o sentido jurídico e o sentido psicológico do ato delituoso. O primeiro considera a legislação e onde o delinvente é aquele que transgride as normas sociais; o segundo necessita de análise do indivíduo e das particularidades da sua ação (Luzes, 2010).

É essencial, ao nos debruçarmos sobre o assunto da delinquência juvenil, mencionar as diferentes perspetivas desta temática. As teorias que assentam em perspetivas sociológicas defendem que as circunstâncias para a prática de crime derivam da sociedade onde o indivíduo está inserido. É frequente, nesta perspetiva, considerar-se importante o estudo da ideia de controlo social quando o assunto aborda indivíduos que violam as regras que são socialmente impostas. Podemos distinguir dois processos de controlo social, podendo estes ocorrer de forma simultânea: a internalização das normas do grupo que consiste na estimulação de conformidade às regras a partir da socialização e as pressões externas que podem ser controlos informais, tais como, reações de pessoas próximas à má conduta do indivíduo (Clinard & Meier, 2011). Evidencia-se ainda existência das perspetivas biológicas e psicológicas para a explicação do comportamento delinvente (Machado, 2008).

Por outro lado, temos ainda as perspetivas desenvolvimentais que apresentam foco na continuidade/descontinuidade do comportamento delinvente ao longo do ciclo de vida. Estas abordam a probabilidade e a forma desta continuidade com o aumento do número de ofensas previamente cometidas e com alguma precocidade. É de notar que, se uma grande parte dos indivíduos com condutas delituosas cessar as mesmas no final da sua adolescência então apenas teremos uma pequena minoria persistente, que se calcula que seja responsável por uma parte muito significativa dos crimes praticados (Thornberry, 2005).

A pertença a um determinado grupo, por parte dos jovens delinquentes, não significa que partilhem todos os mesmos comportamentos e atitudes, existindo a possibilidade de desenvolver comportamentos e atitudes diferenciadas desse grupo. Do mesmo modo, é necessário diferenciar os jovens que praticam atos delituosos isolados e aqueles que praticam delinquência com elevada frequência. O delinvente considerado ocasional, na sua generalidade, comete um ou dois atos puníveis por lei que normalmente

são de natureza fraca, ao longo da sua vida. Em oposição, temos os delinquentes denominados “delinquentes de carreira”, que ao longo de grande parte da sua vida praticam inúmeros atos delituosos. Esta “carreira” define-se pela frequência, número, diversidade e gravidade dos comportamentos (Born, 2005). Neste seguimento, segundo Born (2005) é possível elencar diferentes tipologias de delinquência:

- Delinquência ocasional, que se resume em um ou dois atos, tratando-se de comportamentos nada habituais na vida do indivíduo;

- Delinquência explosiva, que ocorre também num curto período, mas em que os seus atos são caracterizados como mais frequentes, distintos entre si e de média gravidade;

- Delinquência persistente média, que por normal tem o seu início na infância e prolonga-se até à idade adulta, com atos diferenciados;

- Delinquência persistente grave, que corresponde a comportamentos e atos mais violentos em grande escala que tem o seu início na adolescência e prolongam-se ao longo do crescimento do jovem persistindo na vida adulta (Born, 2005).

O início de comportamentos delinquentes em idade precoce (antes dos 8 anos de idade) é apresentado como um preditor de uma carreira longa na delinquência. Por norma, como foi apresentado anteriormente, com a envolvimento em condutas delituosas mais graves e numerosas durante muito tempo os indivíduos apresentam tendencialmente contactos mais frequentes com o sistema de justiça. Tendo em conta as perspetivas desenvolvimentais que explicam este tipo de comportamento, aqueles indivíduos que iniciam na infância os atos delituosos e que apresentam um padrão persistente têm maior probabilidade de se terem desenvolvido em famílias com inúmeras vulnerabilidades, com déficits ao nível do temperamento e autorregulação, relacionamentos sociais problemáticos, abandono escolar, condução perigosa, abuso de álcool e substâncias ilícitas, entre outros (Moffitt et al., 2002; Sampson & Laub, 2005; Thornberry, 2005; Thornberry et al., 2012).

A delimitação do conceito de delinquência juvenil convoca forçosamente a relação entre idade e crime, uma das evidências incontornáveis e mais documentadas na investigação. O padrão da curva idade-crime, encontrado em todas as populações estudadas, demonstrou que o ato delinvente tem um aumento no início da fase final da

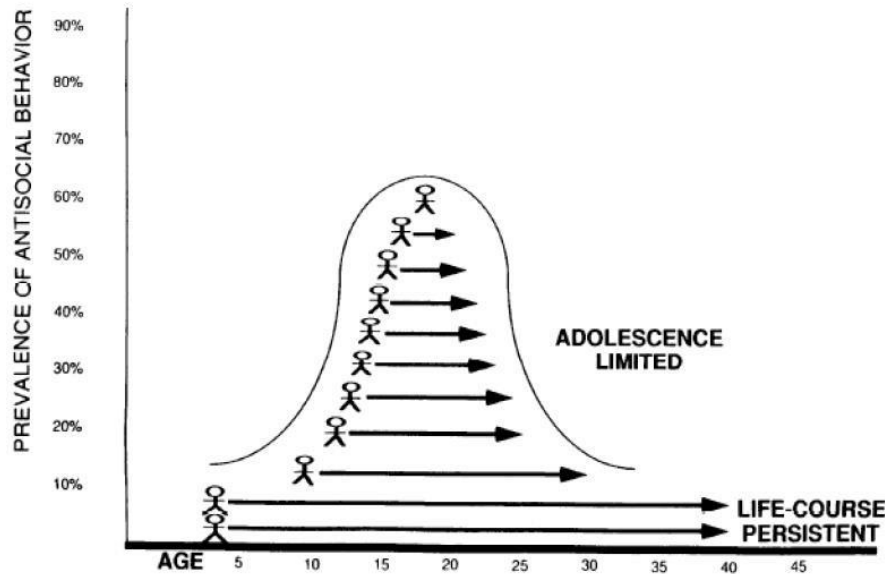
infância, atingindo o seu pico na adolescência (entre os 15 e os 19 anos) e um decréscimo acentuado no início da vida adulta. Diversos estudos apresentaram este declínio depois dos 20 anos de idade, com uma descida cerca de 50% nos primeiros anos e de cerca de 85% até ao final dessa década (Grisso et al., 2003; Moffitt, 1993; Morizot & Kazemian, 2015; Piquero et al., 2012; Sampson & Laub, 2003).

A curva idade-crime não deixa de ser uma média de várias curvas correspondentes a várias sociedades estudadas, persistindo a questão de confirmar até que ponto esta média reflete o comportamento real de uma parte significativa de sujeitos praticantes de atos delituosos (Thornberry, 2005).

Tendo por base a curva idade-crime que demonstra a relação estatística entre a idade e a ocorrência de crime, percebemos que a maioria dos infratores são pré-adolescente ou jovem adolescente (ver Figura 1). Moffitt (1993, 2002) postula a existência de dois tipos de comportamentos antissociais: a delinquência limitada à adolescência e a delinquência persistente ao longo da vida tendo em conta a curva mencionada acima. Esta última é mais rara, mais persistente quando presente e com nível de gravidade superior, tendo a sua origem em características individuais muito precoces. Já a delinquência limitada à adolescência é considerada quase normativa, transitória e resulta em atos não violentos que são instrumentais para o desejo de poder e reconhecimento do adolescente, tais como, roubo, vandalismo e abuso de substâncias, sendo este tipo de delinquência altamente predominante durante esta fase da vida do indivíduo. A procura de experiências, sendo parte normativa do desenvolvimento da identidade do jovem, envolve com frequência o envolvimento de riscos o que leva a comportamento delinvente (Steinberg & Scott, 2003).

Figura 1

Curva idade-crime



Nota. A curva idade-crime indica que o começo do comportamento criminal ocorre entre os 14 anos existindo um pico de condutas delinquentes entre os 15 e os 19 anos de idade. De “Adolescence-Limited and Life-Course-Persistent Antisocial Behavior: A Developmental Taxonomy”, T. E. Moffitt, 1993, *Psychological Review*, 100(4), 674–701. <https://doi.org/10.1037/0033-295X.100.4.674>

Após a exposição das tipologias de delinquentes, torna-se necessário perceber os quais fatores de risco e os fatores de proteção que conduzem à prática da delinquência no decorrer da infância e adolescência. Estes são fatores que se relacionam com o meio onde o indivíduo se encontra inserido e com características individuais do mesmo. Farrington et al. (2012) define fator de proteção como sendo uma variável que interage com um fator de risco anulando ou reduzindo o seu efeito.

Na generalidade e de acordo com a revisão da literatura feita por Thornberry et al. (2012), os estudos concordam com a existência de diversos fatores de risco e fatores de proteção num contexto social prevendo a presença de comportamentos que vão contra as normas sociais. Por norma, estes fatores são agrupados em domínios, tais como, escola, grupos de pares e família (práticas dos pais na educação dos filhos e demografia familiar – composição, organização e dinâmica familiar). A exposição dos jovens aos diversos domínios tende a sofrer modificações com a introdução de algumas variáveis importantes, tais como, a idade, o nível de influência do grupo de pares e escola, seguido da influência

dos fatores familiares, demonstrando ter um peso diferente na vida do indivíduo consoante a fase desenvolvimental em que este se encontra.

Um grupo de investigadores (Hawkins et al., 2000) através de meta-análise conseguiu chegar a um conjunto de fatores preditores de comportamentos delinquentes em jovens infratores, tais como, impulsividade, baixo autocontrolo, baixo QI, sintomas de internalização, hiperatividade, início precoce de atos delituosos e crenças positivas em relação a comportamentos desviantes, como fatores de risco individuais. Entre os fatores de risco familiares, destaca-se a criminalidade parental, os maus-tratos na infância, práticas parentais pobres e pouco afetivas, conflitos familiares, baixo nível socioeconómico e separação entre pais e filhos em tenra idade. É ainda possível mencionar outros fatores de risco associados a condutas delituosas, como fracasso escolar, mudanças frequentes de escola, inserção em gangues, zona de residência marcada por alto nível de criminalidade e relacionamentos com pares delinquentes. É consensual que a exposição a inúmeros fatores de risco por parte dos indivíduos leve a uma maior probabilidade de envolvimento em atos delituosos (Farrington et al., 2012; Nardi & Dell'aglio, 2010).

A partir destes pontos podemos compreender a complexidade deste fenómeno, que ocorre a partir da interação de múltiplos fatores e em diferentes contextos, que se caracteriza pela transgressão às normas por parte de um indivíduo que é classificado legalmente por estar numa fase de desenvolvimento anterior à vida adulta e, quando essa violação é detetada pelo sistema de justiça normalmente tem como consequência alguma sanção.

1.2. Reação legal à delinquência – Lei Tutelar Educativa

Tal como supracitado, a temática da delinquência juvenil integra um conjunto de comportamentos que transgridem as normas socialmente estabelecidas. Desta forma, importa delimitar o panorama jurídico-legal português, onde se insere esta problemática (Manso & Tomás De Almeida, 2010).

1.2.1. Evolução dos direitos de menores em Portugal – resenha histórica

A proteção de menores em Portugal, assumiu destaque com a criação da Lei de proteção à infância (LPI) dando início ao sistema judicial de proteção de crianças e jovens, em maio de 1911, após a implantação da Primeira República. A LPI instaurou em Portugal o modelo de proteção opondo-se ao modelo punitivo vigente naquela época, fortemente repressivo e severo, diferenciando assim os termos de punição entre os menores e os adultos. Após a aprovação desta lei, o menor ficou desresponsabilizado da prática de ilícitos criminais demonstrando-se apenas a necessidade de proteção do mesmo (Decreto-Lei de 27 de Maio de 1911). Com a aprovação da LPI foram criados os primeiros Tribunais especializados - as Tutorias de Infância, tribunal com o objetivo de defender as crianças em perigo moral - deixando assim de se aplicar o Código Penal e o Código do Processo Penal a menores (Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de Dezembro, 2011). A LPI apenas foi alvo de reformulação aquando da publicação da Organização tutelar de menores (OTM), em 1962 (Abreu et al., 2010).

A OTM que foi reformulada em 1978 e mantida até ao ano 2000, tinha como objetivo a proteção dos menores não diferenciando as crianças em situação de risco das crianças incumpridoras das normas. Em Portugal foi elaborada uma comissão responsável por rever o sistema de justiça de menores, tendo concluído que o modelo de proteção da OTM vigente no momento era inadequado pois não conseguia dar resposta aos problemas que surgiam relacionados com a criminalidade de menores colocando em causa a eficácia da intervenção nestes casos (Abreu et al., 2010).

Após esta revisão no sistema de justiça, no ano 1999 nascem duas leis: a Lei Tutelar Educativa (Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro, 1999) e a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, 1999).

Em Portugal, anteriormente à LTE em vigor atualmente, a reeducação do menor era pautada pela necessidade de proteção. Por isso, em 2001 é assumida a rutura com o modelo de proteção, que afirmava que “os menores deveriam ser tratados apenas como entes carecidos de proteção e ser destinatários das respostas que se oferecem a outros que, por abandono, pobreza ou exclusão social” passando a colocar-se responsabilidade no menor. O conceito de “educar para o direito” é o pilar central da intervenção tutelar educativa expressando a ideia de responsabilização, contrariamente ao modelo de

proteção. É demonstrada a necessidade do indivíduo ser educado sobre os valores da comunidade que foram violados pelo ato delituoso cometido.

O modelo educativo e de responsabilidade, associado à chegada da LTE, é considerado o modelo de “terceira via” e situa-se entre o modelo de proteção e o modelo punitivo pois não abarca com as vertentes extremas dos mesmos, mas sim as virtudes de ambos (Amorim, 2009; Furtado & Guerra, 2001). Portugal difere da maioria dos países da Europa já que estes colocam uma maior importância no facto qualificado como crime ao invés da reeducação do indivíduo assim como, existe variações entre a idade a partir da qual se é criminalmente responsável, podendo variar na Europa, entre os 7 e os 18 anos de idade (Mendes De Sousa, 2021).

1.2.2. Lei Tutelar Educativa – Lei nº166/99, de 14 de setembro alterada na Lei n.º 4/15, de 15 de janeiro

Tal como referido anteriormente, no que diz respeito ao jovem delincente, vigora no nosso ordenamento jurídico o Modelo Educativo e de Responsabilidade referente à LTE. Este modelo afirma-se tutelar por reclamar a intervenção estatal na proteção da infância e juventude, e educativo, atendendo a uma intervenção voltada para educar o jovem para o direito (artigo 2.º n.1 da LTE).

Em Portugal, a LTE (atualizada na Lei n.º 4/15, de 15 de janeiro) constitui o enquadramento legal da intervenção relativamente aos jovens com idades compreendidas entre os 12 (doze) e os 16 (dezasseis) anos que apresentam ter praticado factos qualificados pela lei como crime (artigo 1.º da LTE) tendo em conta as necessidades educativas necessárias para a inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade (artigo 27º, n.º 3, alínea e do Diário Da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10, 2005). Esta intervenção pode ser aplicada aos jovens até aos 21 (vinte e um) anos de idade. Se a criança cometer um facto qualificado como crime antes de completar os 12 anos de idade, fica sob as medidas de proteção da LPCJP.

A LTE é constituída por um conjunto de medidas tutelares educativas, também designadas como medidas tutelares, representadas no artigo 4.º da LTE e são apresentadas de forma crescente de restrição da autonomia do menor (da menos para a mais gravosa) e, subdividem-se em oito medidas não institucionais e uma única medida institucional.

Antes mesmo de mencionar estas medidas, será importante referir os princípios pelos quais os magistrados devem reger-se aquando da aplicação: da necessidade (dirigida ao interesse do menor), da proporcionalidade (proporcionada à gravidade do facto qualificado como crime), da adequabilidade (adequadas e suficientes na medida em que represente a menor intervenção possível na autonomia do jovem) e, por último, o princípio da adesão (adesão do menor e dos tutores legais ao cumprimento da medida posteriormente aplicada) (art. 6.º, n.º 1 da LTE).

No que diz respeito a medidas de carácter não institucional, estas são: a admoestação (que consiste na advertência feita pelo juiz ao jovem pelo crime praticado) (art. 9.º da LTE); a privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores (art.10.º e 19.º, nº 2 da LTE); a reparação ao ofendido (através de pedido de desculpas ao ofendido perante o juiz, compensação económica do ofendido pelo dano patrimonial que sofreu ou a realização de uma atividade que se ligue ao dano, em benefício do ofendido) (art. 11.º da LTE); a realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade (esta medida combina objetivos pedagógicos, sancionatórios, reparadores e reintegradores, de forma a permitir ao jovem a responsabilização pelo ato e pelas consequências dele resultantes) (art. 12.º e 20.º da LTE); a imposição de regras de conduta (art. 13.º da LTE); a imposição de obrigações (art. 14.º e 21.º da LTE); a frequência de programas formativos (art. 15.º e 21.º da LTE); e, por último, o acompanhamento educativo (trata-se da medida mais gravosa dentro das medidas não institucionais) (art. 16.º e 21.º da LTE).

Dentre das medidas tutelares, a única que tem carácter institucional é a medida de internamento (MI) em centro educativo (CE) correspondendo à medida mais gravosa. Esta tem como objetivo “proporcionar ao menor, por via de afastamento temporário do seu meio habitual, a interiorização de valores conformes ao direito e a aquisição e recursos que lhe permitam, no futuro, conduzir a sua vida de modo social juridicamente responsável” (art. 17.º, alínea 1 da LTE).

Esta medida pode ser cumprida em regime de internamento aberto, semiaberto e fechado dependendo da gravidade do facto, isto é, quanto mais grave este for mais restrito é o regime aplicado. As principais diferenças entre os três regimes de execução de medida de internamento dizem respeito à maior ou menor frequência de atividades no exterior do CE, na possibilidade saída, com ou sem acompanhamento e, no grau de abertura à comunidade. A duração mínima em regime aberto e semiaberto é de três meses, já no

regime fechado é de seis meses. Por outro lado, a duração máxima do regime aberto e semiaberto é de dois anos assim como no regime fechado, podendo este último estender-se até aos três anos “quando o menor tiver praticado facto qualificado como crime a que corresponda pena máxima, abstratamente aplicável, de prisão superior a oito anos, ou dois ou mais factos qualificados como crimes contra as pessoas a que corresponda a pena máxima, abstratamente aplicável, de prisão superior a cinco anos” (art. 18.º da LTE).

No regime aberto, os menores residem e são educados dentro do CE, mas frequentam preferencialmente atividades no exterior, tais como, atividades educativas, formativas, previstas no seu projeto educativo pessoal e, ainda atividades laborais e lúdicas. Apesar da pernoita e das refeições serem realizadas no CE não há um corte abrupto com o meio familiar no qual este está inserido. Com a evolução do projeto educativo pessoal, o menor poderá sair sem o acompanhamento de um funcionário, passar férias com os pais ou equivalentes, apresentando sempre certas obrigações no período que está fora do CE (art.167.º da LTE).

Assim como no regime aberto, no regime semiaberto o menor é educado e frequenta atividades educativas no centro e pode ser autorizado a realizar algumas atividades no exterior, mas acompanhado por um funcionário. De acordo com a evolução apresentada do plano educativo pessoal (PEP), é permitido ou não a passagem de férias fora do CE (art. 168.º da LTE).

As crianças e jovens a quem foram aplicadas medida de internamento em regime fechado “residem, são educados e frequentam atividades formativas e de tempos livres exclusivamente dentro do estabelecimento”, o que significa que todas as atividades são realizadas no CE e por isso a possibilidade de sair é extremamente reduzida. Neste regime apenas são autorizadas as saídas “estritamente limitadas ao cumprimento de obrigações judiciais” e “para satisfação de necessidades de saúde ou outros motivos igualmente ponderosos e excepcionais” sempre acompanhados por um funcionário (art. 169.º da LTE). Nestes termos, os jovens estão sujeitos a um confinamento absoluto e a um certo isolamento social, o que poderá demonstrar uma aproximação às vivências dos estabelecimentos prisionais de adultos, distinguindo-se efetivamente pela natureza da sua finalidade. Aquando da execução da medida de internamento, compete ao diretor do CE, o envio ao tribunal de relatórios onde conste o processo evolutivo do jovem.

Nos termos apresentados no art. 8.º da LTE declara que, sempre que forem aplicadas várias medidas tutelares educativas ao mesmo jovem, o Tribunal determina o cumprimento simultâneo quando entender que as medidas são concretamente compatíveis na sua execução (n.º 1). Quando tal cumprimento simultâneo não for possível, o Tribunal substitui todas ou algumas medidas por outras ou determina o seu cumprimento sucessivo (n.º 2). No caso de serem aplicadas medidas de internamento e não institucionais, a regra é a de cumprimento simultâneo, se houver compatibilidade entre elas, ou sucessivo caso não sejam compatíveis, à luz do artigo 133.º da LTE.

O maior desafio que se coloca aos CEs é o educar (responsabilizar) para o direito através do afastamento do jovem do seu meio habitual. Se alargarmos o artigo 2.º da LTE para o entendimento da sua finalidade, este processo (de educar para o direito) adapta-se à realidade e às necessidades de cada jovem infrator. Desta forma, são utilizadas metodologias pedagógicas, nomeadamente, o PEP e o Regulamento Geral dos CEs (DL n.º 323-D/2000, de 20 de Dezembro, 2000). O primeiro é focado no processo individualizado de intervenção e na “correção da personalidade” do jovem, isto é, existe a construção deste documento tendo em conta o diagnóstico preliminar do jovem, nos termos da suas motivações e aptidões, necessidades educativas e (re)inserção social, e o segundo, diz respeito ao funcionamento de uma forma geral dos CEs.

O internamento em centro educativo prevê diversas modalidades e como tal o artigo 145.º afirma que os CEs se destinam: “a) à execução de medida tutelar de internamento; b) à execução de MCG; c) ao internamento para a realização de perícia sobre a personalidade quando compita aos serviços de reinserção social; e, d) ao cumprimento de detenção”.

No âmbito do processo, podem ainda ser aplicadas ao menor não só as MTE mas também medidas de natureza cautelar. Estas visam acautelar os fins da intervenção educativa (art. 2.º da LTE). No artigo 57.º da LTE estão representadas as medidas cautelares que podem ser aplicadas por despacho do juiz, a pedido do Ministério Público na fase de inquérito: a) entrega do jovem aos titulares de responsabilidade parental, com imposição de obrigações ao jovem; b) a guarda do menor em instituição pública ou privada; e, c) a guarda do menor em centro educativo. Estas medidas apresentam limites na sua duração, sendo o máximo das primeiras duas de seis meses e de três meses

(prorrogável até ao limite máximo de seis meses) para a última medida cautelar (art. 60.º da LTE).

Estas medidas só se aplicam se: a) existir indício do facto; b) previsibilidade de aplicação de medida tutelar; e, c) se a possibilidade de fuga ou de cometimento de outros factos qualificados pela lei como crime estiverem fundadas (art. 58.º da LTE).

Um período de supervisão intensiva, isto é, a preparação para a saída do jovem do CE, tem como objetivo conferir “o nível de competências de natureza integradora adquiridas pelo menor no meio institucional” e nunca pode exceder metade do tempo da medida que está a terminar de cumprir em CE (art. 158.º-A, nº1 e 4 da LTE). Este período aporta uma série de formalidades, entre elas, a necessidade de realização em meio natural de vida ou, em alternativa, em casa de autonomia, sendo realizada esta gestão pelos serviços de reinserção social (art. 158.º-A, nº5 da LTE).

Outra possibilidade de transição, do internamento para a vida em comunidade, será o acompanhamento pós-internamento aplicado quando a medida termina e não tiver sido decretada a supervisão intensiva (art. 158.º-B da LTE). Deste modo, os serviços de reinserção social terão o dever de avaliar a integração do jovem no seu meio natural e propor, caso se demonstre necessário, a articulação com o sistema de promoção e proteção.

1.2.3. Processo Jurídico - do facto qualificado como crime à decisão final

O processo tutelar inicia-se com a identificação do jovem e poderá terminar na execução de uma das medidas, expostas anteriormente. A organização deste processo divide-se em dois momentos distintos: a fase de inquérito, que tem início com a apresentação de denúncia que é dirigida pelo Ministério Público com a cooperação dos serviços de reinserção social e, a fase jurisdicional conduzida pelo juiz.

A detenção do menor ocorre com o objetivo de assegurar as finalidades previstas no artigo 51.º da LTE, nomeadamente certificar o primeiro interrogatório e aplicação de uma medida cautelar ou a execução de um ato processual, no caso de o indivíduo ter sido apanhado em flagrante; quando isto não acontece procede-se apenas à identificação do jovem.

De acordo com o artigo 75.º da LTE, o inquérito compreende um conjunto de diligências que visam investigar a existência de facto qualificado como crime pela lei e a determinação da necessidade de educação para o direito com vista à decisão sobre a aplicação da medida tutelar. O MP deve ouvir o menor no mais curto espaço de tempo. Quando esta audição for dispensada, isto é, quando se revelar desnecessária a aplicação de medida tutelar face à diminuta gravidade dos factos apresentados dá-se o arquivamento limiar do processo (art. 78.º da LTE). Há ainda a possibilidade de o Ministério Público suspender o processo pelo prazo máximo de um ano e, por isso, o menor ser reencaminhado para a integração de um programa de mediação e reparação dos serviços de reinserção social com o objetivo de este obter um apoio para a elaboração de um plano de boa conduta. Se neste período o jovem assumir uma postura correta o processo é arquivado (art. 87.º da LTE). Isto significa que, face aos resultados obtidos em cada processo, a fase de inquérito pode terminar ou ser feito requerimento de abertura da fase jurisdicional (art. 86.º e 89.º da LTE).

Na fase seguinte, designada fase jurisdicional, é necessária a comprovação dos factos, avaliar a necessidade de aplicação de MTE e a determinação e execução da mesma, se assim se justificar (art. 92.º da LTE). O juiz pode proceder ao arquivamento do processo, caso concorde com a proposta elaborada pelo MP ou definir dia para a realização da audiência preliminar ou ainda, determinar o prosseguimento do processo com vista à realização da audiência notificando todos os de direito (art. 93.º, nº2 da LTE). Para finalizar, dá-se a realização de uma outra audiência fundamentada aferindo a decisão da medida eventualmente aplicada ou o arquivamento do processo.

1.2.4. Estatísticas relativas aos jovens institucionalizados em CE

Os CEs são atualmente geridos pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), que constitui um órgão auxiliar da administração judiciária. A DGRSP é fruto da fusão da Direção Geral de Reinserção Social e da Direção Geral dos Serviços Prisionais, através do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de Setembro.

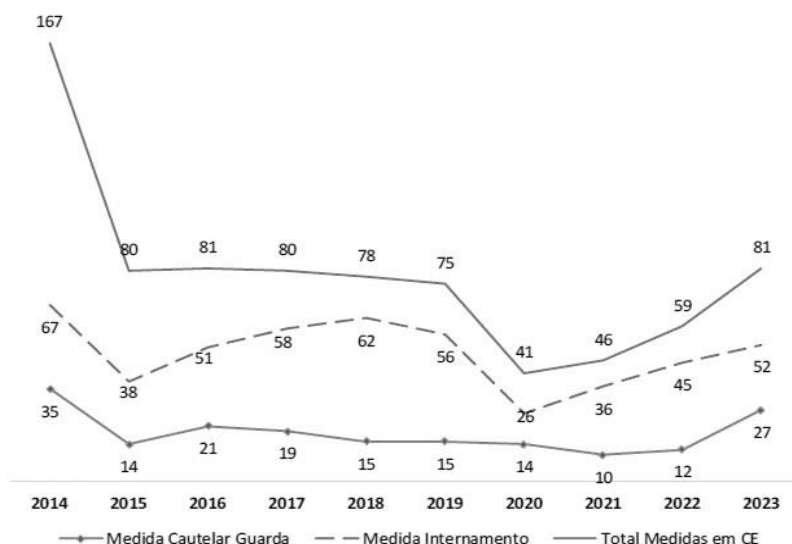
Esta instituição assegura a execução da maioria das medidas tutelares educativas não institucionais para jovens na comunidade e é responsável pela execução das medidas tutelares educativas de internamento. Para além disto, a DGRSP tem como missão

principal “o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas e de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelares e educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem da paz social” (DL n.º 323-D/2000, de 20 de Dezembro, 2000).

Entre janeiro e maio¹ de 2023, a DGRSP recebeu das entidades judiciais 793 solicitações para a execução de medidas na área tutelar sendo que, 81 foram com o objetivo de execução de medida institucional, medida de internamento em CE. Em comparação com o período homólogo do ano anterior verificou-se uma ligeira subida nas solicitações em 2023. Ao observarmos os dados da última década, entre 2014 e 2023, podemos perceber que se registou uma grande diminuição no total de solicitações (51,50%) (*Estatística Mensal Centros Educativos*, 2023).

Figura 2

Evolução do número de solicitações judiciais recebidas para execução de medidas em centro educativo, entre 2014 e 2023



Nota. Os números apresentados demonstram a evolução das solicitações judiciais recebidas pela DGRSP para execução das duas medidas em centro educativo mais representativas – MI e MCG – entre janeiro e maio de 2014 a 2023 *Estatística Mensal Centros Educativos*. (2023).

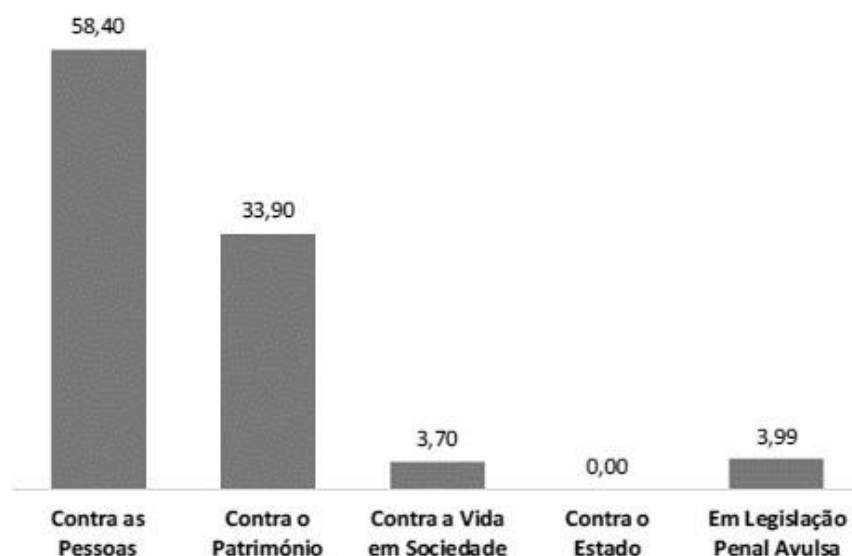
¹ Optou-se pela análise das estatísticas em Centro Educativo no mês de maio visto ter sido o mês da recolha de dados

Tal como se consegue observar na figura 2, deu-se descida acentuada em 2015, no ano de alterações da LTE e, em 2020 pelo facto da situação pandémica ocorrida (Covid-19).

Em Portugal, à data de maio de 2023, encontravam-se em internamento 122 jovens em CE, dos quais 110 eram do sexo masculino. É possível destacar os 17 anos de idade como sendo a média de idades dos jovens, que variam entre os entre 13 e os 20 anos (*Estatística Mensal Centros Educativos*, 2023). Destes 122 indivíduos em internamento, 20 encontravam-se em cumprimento de MCG e os restantes em MI. Relativamente ao regime, 19 estavam em regime aberto, 77 em semiaberto e 26 em regime de internamento fechado.

Figura 3

Jovens internados em CE por categoria de crime



Nota. Contabilização de todos os tipos de crime registados nos processos judiciais que originaram o pedido de execução de medida em centro educativo. De *Estatística Mensal Centros Educativos*. (2023).

Relativamente às categorias de crime associadas aos jovens, a categoria de crimes contra pessoas predominou com 205 de 351 crimes praticados no total, com saliência das ofensas à integridade física voluntária simples e grave. Em seguida, a categoria contra o

património, com 119 crimes registados, com destaque para os vários tipos de roubo e furto (*Estatística Mensal Centros Educativos*, 2023).

É de notar que existem, tal como se verifica na figura 3, cinco categorias de crime, nomeadamente, crimes contra as pessoas (ofensa à integridade física, ameaça e coação, difamação, calúnia, violação, rapto, pornografia de menores, entre outros), crime contra o património (roubos, furtos, extorsão, burlas informáticas e nas comunicações, entre outros), crimes contra a vida em sociedade (detenção ou tráfico de armas proibidas, entre outros), crimes contra o Estado, crimes em legislação avulsa (tráfico de estupefacientes, condução sem habilitação legal, entre outros) e, crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal que, segundo as estatísticas mensais este não era mencionado até ao final de 2022 (*Estatística Mensal Centros Educativos*, 2023). Desde aí passou apenas a ser mencionado em uma tabela, sem a colocação em gráfico ou texto, o que levou à não inclusão neste estudo.

Capítulo II – Relação entre a justiça procedimental e a legitimidade da lei

Numa cidadania democrática, parte-se do princípio de que todos os elementos têm a pretensão de viver numa sociedade cujas normas vão de encontro às suas convicções e interesses. Não é razoável esperar que uma pessoa reconheça como certas todas regras que foram elaboradas e que são facultativas de seguir do seu ponto de vista. Por isso, para que a justiça seja eficaz, é importante que os pensamentos e atitudes das pessoas sejam moldados pelos seus juízos sobre o que é moralmente correto, separadamente dos juízos sobre o que é pessoalmente benéfico.

Embora, na investigação das ciências sociais, o termo justiça procedimental se tenha tornado sinónimo do trabalho de Tyler e colegas, a conceção deste por parte de Tyler (1990) tem por base os trabalhos anteriores de outros investigadores, em particular de Thibaut e Walker (Diamond & Zeisel, 1978). Estes investigadores realizaram as primeiras experiências concebidas para demonstrar o impacto da justiça procedimental. Estes estudos mostraram que as avaliações das pessoas sobre a justiça das decisões tomadas por terceiros modificam a sua satisfação com os resultados. Lind e Tyler (1988), nos seus estudos laboratoriais, confirmaram as conclusões dos dois autores acima mencionados.

Ao longo das últimas décadas este termo tem sofrido evolução apresentando como constante o facto de ser um fenómeno de percepção.

Segundo Tyler (2007) a teoria de justiça procedimental é constituída por quatro princípios fundamentais, nomeadamente:

A participação (voz/oportunidade): na inter-relação entre tribunal e pessoas, existe a necessidade de as pessoas se expressarem aos decisores antes da tomada de decisão. Esta expressão, dos seus argumentos, tem um efeito positivo nos indivíduos porque se sentem ouvidos e que participaram na resolução do problema. Os efeitos positivos da participação foram encontrados tanto em estudos de negociação, audiências de sentenças e mediação como no trabalho de Thibaut e Walker (Diamond & Zeisel, 1978).

No estudo de Hart e Thompson (2009), embora alguns menores tenham expressado sentimentos positivos relativamente as suas experiências com a justiça, muitos deles descreveram a sua participação como passiva, como “algo que lhes acontece ou que lhes é feito” em vez de algo que pudesse ter o seu envolvimento. Do mesmo modo, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2017), constatou que jovens mais novos se sentiram desvalorizados devido ao fator idade: sentiram que não estava a ser tratadas com seriedade ou que estava a ser tratados como adultos. Relativamente à idade, Ivković (2008) concluiu nas suas pesquisas que quanto mais velho o indivíduo maior a percepção positiva por partes destes em relação às diferentes autoridades assim como, maior recetividade a colaborar com as forças de segurança.

O respeito (tratamento com dignidade): Tyler sublinha a importância do respeito em todas as fases, desde o contacto com a autoridade policial até aos tribunais. As pessoas valorizam o respeito pelos seus direitos e pelo estatuto em sociedade e, por isso, valorizam a sentimento de serem tratadas com dignidade e importância pela pertença em sociedade. Mais do que qualquer outro ponto, algo que as diferentes autoridades legais podem dar às pessoas é um tratamento com dignidade e respeito.

A imparcialidade (neutralidade): a percepção de honestidade e imparcialidade das autoridades influenciam os juízos dos indivíduos. Estes consideram os valores e preconceitos pessoas dos diferentes elementos da justiça não devem ter influência nas suas decisões. Se as pessoas acreditarem que as autoridades estão a tomar decisões

objetivas, imparciais e tendo por base factos, então apresentam a crença de que os procedimentos são justos.

A confiabilidade nas autoridades (confiança): as pessoas avaliam subjetivamente se terceiros são benevolentes e atenciosos, se se preocupam com a situação, se tiveram em conta os seus argumentos, quando tiveram voz e, se tentam fazer o correto de forma justa. A combinação destes elementos forma a avaliação geral da fiabilidade do indivíduo. A confiança e a participação estão intimamente relacionadas, isto porque, as pessoas só valorizam a oportunidade de falar com os diferentes elementos da justiça se considerarem que estes estão realmente a considerar os seus argumentos.

O objetivo do modelo de justiça procedimental, tal como o modelo de justiça restaurativo, é a articulação de uma abordagem para a gestão de questões de ordem social. Os dois modelos defendem que a maioria das pessoas tem valores sociais que as levam a seguir as regras a maior parte do tempo. É isto que gere as diferentes sociedades, pois dá espaço às autoridades legais de se preocuparem com a gestão do pequeno grupo que não apresenta os mesmos valores (Ayres & Braithwaite, 1992).

Podemos ainda afirmar que a investigação sobre justiça procedimental sugere a existência de uma via possível para a regulação social de uma forma eficaz que vai para além da punição (Tyler, 1990; Skinns 2007). Esta via implica tratar as pessoas com justiça e respeito. Isto porque, quando as mesmas são tratadas desta forma, encaram o processo e as autoridades legais com mais legitimidade e, por consequência, com direito a serem obedecidas. Como resultado, os indivíduos assumem responsabilidade em seguir as regras estabelecidas socialmente, tornando-se autorreguladores. Esta abordagem foi designada como um modelo de regulação baseado no processo (Tyler, 2003, 2006).

Este modelo parte do princípio de que os indivíduos autorregulam os seus comportamentos tendo na sua base a obrigação moral. O modelo sugere que os contactos com os diferentes elementos da justiça podem ter influência no cumprimento da lei. Assim como a justiça procedimental, também a legitimidade, tem por base os juízos subjetivos resultantes das interações com os funcionários do sistema de justiça penal (Tyler, 2004). As percepções de legitimidade são um indicador de confiança nos outros produzindo um sentido de responsabilização e obrigação moral de respeitar a lei. Este processo começa com fortes percepções de justiça procedimental que por sua vez levam a elevadas crenças de legitimidade e à formação de competência de autorregulação e, termina com uma maior

vontade de cooperação com as autoridades legais por parte dos indivíduos (Sunshine & Tyler, 2003). Podemos então afirmar que, a legitimidade medeia a relação entre a justiça procedimental e o cumprimento das normas.

Através de estudos sobre a relação entre a justiça procedimental, as percepções de legitimidade e o cumprimento da lei (ou a não infração), Tyler (2003) sintetizou este modelo baseado no processo na teoria da justiça procedimental. Isto é, se os indivíduos através dos juízos subjetivos formados com base nas interações com os diferentes elementos de justiça, tais como policias e juizes, apresentam alterações na percepção de legitimidade pode também, e como consequência, ter impacto no cumprimento das normas da sociedade inserida demonstrando um efeito indireto da percepção de justiça procedimental. Tyler (1990) afirmou que os efeitos destes três pontos não apresentam resultados apenas a curto prazo, pois é esperado que a justiça procedimental e a percepção de legitimidade aumentem o cumprimento da lei ao longo do tempo o que explica padrões longos de cooperação com as autoridades.

Os resultados sobre a justiça procedimental podem e devem ser inseridos num quadro mais amplo socialmente, com o objetivo de envolver ativamente as pessoas nas diferentes instituições e sociedade na qual estão inseridas (Tyler, 1990; Skinns, 2007). Existem dois tipos de justiça procedimental essenciais para a compreensão desta, sendo a justiça na qualidade dos procedimentos de tomada de decisão e, a justiça na qualidade do tratamento recebido. As investigações sugerem que, quando os cidadãos sentem que o sistema de justiça e as suas autoridades estão a agir de forma justa, estes irão obedecer mais facilmente às leis.

Contudo, a literatura existente sobre esta temática é notavelmente mais direcionada para indivíduos em idade adulta, o que mostra a falta de estudos centrados nos jovens, que apresentam potencial relevância para o estudo da justiça procedimental. Isto porque, segundo alguns autores (Fagan & Tyler, 2005 e Lind & Tyler, 1988) a adolescência é uma fase em que as atitudes dos outros e dos envolvidos com o sistema jurídico se encontram em desenvolvimento. Podemos então considerar que, estas experiências com a justiça, vividas ao longo da adolescência, podem apresentar um impacto considerável ao longo da vida, nomeadamente, um caminho marcado pela delinquência (Penner et al., 2014).

Este facto pode ser comprovado por um estudo realizado em Washington, de Gau e Brunson (2010), em que foram entrevistados jovens do sexo masculino com idades compreendidas entre os 13 e 19 anos. Esta população foi escolhida pelo facto de apresentar mais contactos involuntários com a polícia. Os autores concluíram que mais de metade dos jovens já tinham sido maltratados, que os mesmo estavam ressentidos com os comportamentos agressivos por partes dos agentes de autoridade, que metade dos jovens afirmou dificuldades no diálogo e falta de educação por parte destes e ainda, a maioria disse que a polícia ocasionalmente falava de forma rígida com eles utilizando linguagem humilhante. Todos estes fatores influenciam de forma negativa a visibilidade da polícia relativamente aos mais jovens.

O modelo de justiça procedimental centra-se no cumprimento das regras e sugere que o motor para este cumprimento consiste em manter a percepção de legitimidade da lei e dos diferentes elementos de justiça. Para que isto aconteça, estes diferentes elementos de justiça têm de se concentrar no exercício justo da aplicação das leis. Por consequência, as pessoas passarão a autorregular o seu comportamento e a seguir a lei (Tyler & Blader, 2013; Tyler, 2005, 2006).

Podemos ainda afirmar que o sistema de justiça, associado ao exercício justo por parte das autoridades legais, com muita frequência adota uma linguagem técnica supondo que os jovens possuem um conhecimento sólido sobre os seus direitos e processos legais em tribunal (Rajack-Talley et al., 2005). Porém estes revelam pouco conhecimento apresentando dificuldades ao nível da linguagem que, por sua vez, têm impacto na compreensão de questões jurídicas ao longo do processo na justiça. Isto pode apresentar repercussões ao nível da experiência com o sistema de justiça juvenil contrariamente às necessidades apontadas pela teoria de justiça procedimental que predizem que, uma boa experiência com a justiça leva a uma maior legitimação das leis (Fagan & Tyler, 2005).

Figura 4

Representação esquemática da teoria da justiça procedimental

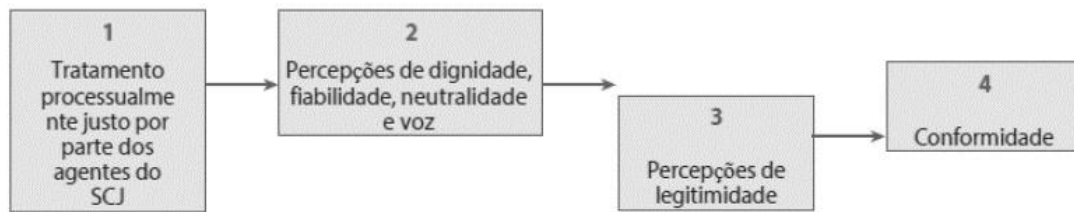


Figura 1

Nota. Abreviatura: SCJ, sistema de justiça juvenil. De Nagin, D. S., & Telep, C. W. (2017). Procedural Justice and Legal Compliance. *Annual Review of Law and Social Science*. <https://doi.org/10.1146/annurev-lawsocsci>

A figura 4 é uma representação esquemática da teoria da justiça procedimental de Tyler e colegas (1990), tal como a conhecemos. A teoria inicia com as autoridades legais a agirem de forma respeitosa, ausente de preconceitos e neutra para com os cidadãos, dando-lhes a oportunidade de explicar as ações tidas anteriormente. A teoria dos procedimentos justos afirma que, se os indivíduos sentirem que foram tratados de forma processualmente justa os seus níveis da percepção de legitimidade aumentam, relativamente aos diferentes elementos da justiça. Este aumento da percepção de legitimidade aumenta o cumprimento da lei (Nagin & Telep, 2020; Trinkner et al., 2019; Tyler & Jackson, 2013).

Estes três pontos relacionais (justiça dos procedimentos, legitimidade da lei e cumprimento das normas) apresentaram mais significância quando relacionados com a polícia em específico em comparação com outros membros ou componentes do sistema de justiça (Tyler, 2017). Isto pode demonstrar que a legitimidade na polícia é particularmente relevante no que toca ao cumprimento da lei por parte dos jovens.

Os estudos sobre as percepções dos cidadãos concluem consistentemente que os quatro princípios do tratamento processualmente justo estão positivamente relacionados com as percepções de legitimidade. Por outro lado, a contribuição individual dos princípios em relação a legitimidade do sistema tem sido pouco estudada e, os estudos existentes não demonstram concordância. A pouca investigação existente separa a qualidade do tratamento (respeito e confiabilidade) da qualidade da tomada de decisão (participação e

imparcialidade) e apresenta-se bastante inconsistente no que concerne aquela que realmente é a mais influente nos juízos subjetivos de legitimidade da lei (Nagin & Telep, 2017). Dois anos mais tarde, os estudos de Solomon (2019) concluíram que a qualidade do tratamento é um preditor consistente da legitimidade da lei, quando equiparado à qualidade da tomada de decisão.

O conceito empírico de legitimidade remete-nos para Max Weber. Este autor afirma que uma norma é legítima se existir reconhecimento sincero da mesma por aqueles que pertencem a essa sociedade. A legitimidade de um acordo institucional significa que existem indivíduos que acreditam sinceramente que esse acordo deve conduzir a sua conduta enquanto seres pertencentes a um grande grupo, independentemente das possíveis sanções externas (Hinsch, 2010).

Assim como a legitimidade, a moralidade pessoal, é considerado um valor social, que diz respeito à motivação que cada um apresenta para se comportar de acordo com aquilo que acha correto ou não em determinada situação. A influência dos valores morais tem por base a interiorização do sentimento de responsabilização para seguir princípios de moralidade pessoal. Através dos valores morais de cada um, o indivíduo sente que deve segui-los e culpabiliza-se se não o fizer. Podemos então dizer que estes têm um carácter autorregulador conduzindo a conduta de cada um (Tyler, 2006).

Acreditar na legitimidade da polícia e dos tribunais pode levar à interiorização, por parte dos jovens, de uma obrigação moral em obedecer e cumprir a lei. O cumprimento da lei parece ser mais influenciado pela confiança que as autoridades legais apresentam, do que pelo medo de possíveis punições. Brown e Benedict (2002) afirmam que o contacto com a polícia, seja ele positivo ou negativo, tem um impacto significativo nas atitudes e percepções dos jovens mais do que qualquer outra variável, o que vai de encontro ao facto de o medo de punição ter possivelmente menos influência comparativamente a outra variável.

Na discussão sobre legitimidade, os valores internos de cada um demonstram ser importantes para a escolha dos comportamentos. Como resultado, é benéfico para o sistema de justiça quando esses valores apoiam as motivações internas para o cumprimento da lei. Para isto é importante que autoridades legais, tais como, a polícia e os tribunais, atuem em conformidade com a justiça procedimental (Tyler, 2006).

A aceitação das regras impostas pela sociedade advém da crença de que as autoridades legais são legítimas nas suas ações e, por isso, devem ser respeitadas. Os estudos sobre a legitimidade sugerem que esta crença tem por base a avaliação da equidade dos seus processos de tomada de decisão, o que significa que acreditar que as autoridades demonstram equidade nas suas ações é a chave para desenvolver, manter e reforçar a legitimidade das regras e desenvolver ações voluntárias de seguimento de regras (Tyler, 1990).

Por ser um aspeto crucial para a reinserção desta população torna-se muito importante analisar a percepção que os jovens, que já contactaram com a justiça, têm sobre a sua experiência com o sistema de justiça de forma a perceber até que ponto um tratamento baseado na justiça, imparcialidade e na dignidade tem impacto no cumprimento da lei.

PARTE II – ESTUDO EMPÍRICO

III. Método

De acordo com Bisquerra (1989), a metodologia pode ser interpretada como a descrição e análise dos métodos de investigação utilizados ao longo de um estudo, permitindo dessa forma alcançar o conhecimento científico. O método é geralmente definido como o caminho a percorrer para atingir uma finalidade, ou seja, é um procedimento ou um conjunto de procedimentos com o propósito de atingir os objetivos definidos para a investigação em questão. Quivy e Campenhoudt (1998) enfatizam a importância da seleção de um método adequado ao estudo a realizar, através de uma reflexão prévia sobre a temática e da formulação de hipóteses antes da recolha de dados, evitando-se desta forma inúmeros problemas de investigação.

O presente estudo adotou uma metodologia quantitativa, correlacional e transversal. Quantitativa, uma vez que permite fazer a quantificação e interpretação dos dados recolhidos através das respostas dos jovens às escalas utilizadas, correlacional, pelo facto de o principal objetivo da investigação ser estabelecer possíveis relações entre as variáveis em estudo e, transversal pela sua ocorrência num momento concreto no quotidiano dos jovens infratores da presente amostra.

3.1. Objetivos Gerais e Específicos da Investigação

A problemática que originou a presente investigação centra-se nos jovens que cometeram ofensas e se encontram a cumprir uma medida institucional ou medidas de natureza cautelar, previstas na LTE. Pretende-se perceber qual a avaliação dos jovens delinquentes acerca da justiça procedimental e da legitimidade da lei em relação aos diferentes elementos do sistema de justiça juvenil tendo por base questões jurídico-legais e ainda, perceber até que ponto estes jovens compreendem e são capazes de expressar a sua situação em termos legais. De forma a responder aos objetivos gerais deste estudo foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- i. Averiguar se o grau de percepção de justiça procedimental nos jovens varia em função da idade, sendo esta avaliada em três dimensões: a idade atual, a idade de comissão do primeiro delito e, a idade do primeiro contacto com a justiça;

- ii. Averiguar se o grau de percepção de justiça procedimental nos jovens, com medidas tutelares educativas, varia em função de aspetos jurídico-criminais, nomeadamente, o tipo de crime e o regime de internamento que lhes foi aplicado;
- iii. Averiguar se o grau em que os jovens legitimam a justiça varia em função da idade, sendo esta avaliada em três dimensões: a idade atual, a idade de comissão do primeiro delito e, a idade do primeiro contacto com a justiça;
- iv. Averiguar se o grau em que os jovens com medidas tutelares educativas legitimam a lei varia em função de aspetos jurídico-criminais, nomeadamente, o tipo de crime e o regime de internamento que lhes foi aplicado;
- v. Além destes objetivos supracitados, este estudo procura ainda perceber a relação existente entre a forma como os jovens percecionam a lei (legitimidade) e a teoria da justiça procedimental.

A partir destes objetivos específicos e de forma a dar resposta aos mesmos, formulam-se as seguintes hipóteses:

H₁ - Espera-se que a idade (atual, da prática do primeiro delito e do primeiro contacto com o sistema de justiça) esteja relacionada de forma positiva com a percepção de justiça procedimental.

H₂ - Espera-se que os aspetos jurídico-criminais (a categoria de crime e o regime de internamento) estejam relacionados com a percepção de justiça procedimental.

H₃ – Espera-se que a idade (atual, da prática do primeiro delito e do primeiro contacto com o sistema de justiça) esteja relacionada de forma positiva com a legitimidade.

H₄ – Espera-se que os aspetos jurídico-criminais (a categoria de crime e o regime de internamento) estejam relacionados com a legitimidade.

H₅ – Espera-se que exista uma relação direta entre a justiça procedimental e a legitimidade da lei.

3.2. *Instrumentos de Recolha de Dados*

Com o intuito de recolher dados sociodemográficos e questões jurídico-legais dos participantes deste estudo, foi aplicado um questionário elaborado pela investigadora com questões sociodemográficas e legais (Anexo A). Este questionário é constituído por nove questões onde se objetiva conhecer os seguintes aspetos: a idade atual, qual o regime de internamento aplicado, qual ou quais a(s) categoria(s) de crime que consideram ter praticado e que, por consequência, os levaram a estar nos Centros Educativos (CE), qual a duração da medida aplicada na primeira audiência relativamente ao último processo, há quanto tempo se encontram nas instituições, a idade que tinham na prática do primeiro crime, qual a idade que apresentavam quando se envolveram com o sistema de justiça pela primeira vez e, por último, a quantidade de processos aplicados aos mesmos. Optou-se por questionar à amostra sobre a sua situação legal para se perceber se estes seriam capazes de responder e de demonstrar compreensão sobre a mesma.

De forma a responder aos objetivos da presente investigação, para além do questionário sociodemográfico, foram aplicadas duas escalas aos participantes: a Escala de Justiça Procedimental Juvenil (EJPJ) e a Escala de Legitimidade do Sistema de Justiça Juvenil (ELSJJ).

A EJPJ foi elaborada para o estudo de Penner, Shaffer e Viljoen (2016), com base na conceptualização teórica de Tyler (2000) sobre os quatro parâmetros principais da justiça procedimental: participação, respeito, imparcialidade e confiabilidade. É constituída por 20 itens de opinião classificados numa escala tipo Likert de quatro pontos (1 = Discordo totalmente, 2 = Discordo, 3 = Concordo, 4 = Concordo totalmente), com cinco itens para cada um dos quatro aspetos da justiça procedimental (Anexo B). É utilizada uma pontuação sumária, calculada através da média dos itens de cada parâmetro e do total da escala, para representar as percepções de justiça procedimental da amostra, sendo que pontuações mais elevadas representam percepções mais positivas. É de notar que o item 10, 13 e 15 da escala são invertidos. A escala apresenta excelente consistência interna ($\alpha = 0,93$) e boa validade convergente com outra medida de justiça procedimental, a Court Fairness Scale (Kaasael al., 2008; $r=0,70$, $p<0,01$).

A ELSJJ foi também desenvolvida para o estudo de Penner, Shaffer e Viljoen (2016), fazendo os autores pequenas alterações à medida de legitimidade de Tyler (2006)

para que se referisse ao sistema de justiça juvenil. Esta escala é constituída por 13 itens em que seis abordam a percepção dos jovens em relação à obrigação de obedecer à lei e sete itens abordam o seu apoio à lei e às autoridades legais (Anexo B). No estudo de Penner, Shaffer e Viljoen (2016) os inquiridos classificaram cada afirmação numa escala tipo Likert de quatro pontos, em conformidade com a EJPJ. Mais uma vez, é utilizada uma pontuação sumária, calculada através da média dos itens de cada parâmetro e do total da escala, sendo que pontuações mais elevadas representam uma maior percepção de legitimidade da lei. Verificou-se que a fiabilidade interna desta escala é boa ($\alpha = 0,88$).

Na presente investigação, optou-se por introduzir um ponto intermédio em ambas as escalas, passando de escalas tipo Likert de quatro pontos para cinco (1 = Discordo Totalmente; 2 = Discordo; 3 = Nem Concordo Nem Discordo; 4 = Concordo; 5 = Concordo Totalmente). Esta decisão surgiu pelo facto de se tratar de uma amostra institucionalizada, o que significa que existe a possibilidade de estes jovens apresentarem dificuldades de compreensão, e por consequência, poderiam sentir-se incapazes de se posicionar provocando a sua desistência.

3.3. Caracterização da Amostra

Neste estudo recorreu-se a uma amostra de conveniência de jovens institucionalizados em CEs com uma medida institucional, nomeadamente, medida de internamento ou medida cautelar de guarda (MCG). São critérios de exclusão não ter domínio da língua portuguesa ou apresentar alguma característica impeditiva de dar o consentimento/assentimento livre e informado.

A amostra total é constituída por 47 jovens do sexo masculino (39,8% dos jovens efetivamente institucionalizados em CEs do país, no mês da recolha de dados), com idades compreendidas entre os 13 e os 20 anos ($M=16,13$; $DP=1,53$). Da amostra total, 38 jovens estão com Medida de Internamento (MI) apresentando idades compreendidas entre os 13 e os 20 anos ($M=16,37$; $DP=1,55$) e, 9 com MCG com idades compreendidas entre os 14 e os 16 anos ($M=15,11$; $DP=0,93$). Os jovens com medida de cautelar de guarda encontram-se em CE, quando existir indício do facto praticado por estes, pela previsibilidade de aplicação de medida tutelar, se existir a possibilidade de fuga ou de cometimentos de outros factos, em regime de internamento semiaberto ou fechado.

3.4. Procedimentos

Após o parecer positivo da Comissão de Ética da Universidade (Anexo C), foi enviado email à DGRSP com a explicação detalhada de toda a investigação e pedida a recolha de dados nos CE do país.

Previamente à autorização por parte da DGRSP, as duas escalas passaram por um processo de tradução de forma a ser possível aplicar à amostra deste estudo.

A investigadora procedeu ao pedido de aplicação dos instrumentos nos seis CEs do país, mas a DGRSP autorizou apenas a ida a dois centros com jovens do sexo masculino, situados a norte de Portugal continental.

Obtidas as autorizações necessárias, tanto por parte da DGRSP (Anexo D) como por parte da direção dos dois CEs, foi acordado com os diretores e tutores legais dos potenciais participantes, as datas para administração, pois a investigadora aplicou o questionário sociodemográfico e as duas escalas presencialmente.

A dinâmica de preenchimento dos questionários foi decidida por cada um dos diretores de forma a perturbar o menos possível o quotidiano dos jovens.

Antes da aplicação dos questionários foi explicado aos participantes os objetivos do estudo, a importância do mesmo e ainda como seria o preenchimento dos questionários. Foi reforçado que o preenchimento dos mesmos não os comprometia nem beneficiava em nenhuma circunstância e, foi-lhes ainda garantida a confidencialidade e o anonimato das respostas. A voluntariedade da participação foi assegurada pelo consentimento, entregue aos jovens com maioria (Anexo E) e assentimento informado, aos que eram menores (Anexo F). O diretor de cada CE preencheu também um consentimento informado (Anexo G) como tutor de cada um dos jovens que aceitou participar.

Após a recolha de todos os dados, estes foram inseridos numa base de dados de forma a dar início às análises estatísticas. Estas análises foram realizadas com recurso à versão 27 do IBM SPSS Statistics (Statistical Package for Social Sciences).

3.5. Análises Estatísticas

De forma a responder aos objetivos propostos nesta investigação foram realizadas as seguintes provas estatísticas:

- i. Frequências e descritivos para descrever as variáveis em estudo e caracterizar a amostra;
- ii. Correlação de Pearson com o objetivo de analisar: a relação entre a idade (atual, da prática do primeiro delito e do primeiro contacto com o sistema de justiça) com a percepção de justiça procedimental e a legitimidade da lei e, a relação entre estas últimas;
- iii. ANOVA Simples para perceber o efeito do tipo de regime de internamento (aberto, semiaberto ou fechado) na justiça procedimental e na legitimidade da lei;
- iv. T de Student para amostras independentes para verificar se existem diferenças na justiça procedimental e na legitimidade da lei em função da categoria de crime praticado;
- v. Regressão Múltipla para confirmar o peso das diferentes dimensões de justiça procedimental na explicação da legitimidade da lei.

IV. Resultados

4.1. Caracterização legal dos participantes

A idade média de início do primeiro facto qualificado como crime varia entre os 7 e os 16 anos ($M=12,59$; $DP=2,12$) situando-se a idade do 1º contacto com a justiça entre os 8 e os 17 ($M=13,23$; $DP=1,94$). Tendo em consideração estes dados e através da elaboração de uma correlação de Pearson, é possível afirmar que o intervalo de idades aquando do primeiro facto qualificado como crime está muito próximo do intervalo de idades aquando da primeira vez envolvidos diretamente com o sistema de justiça ($r=0,762$, $p<0,001$), o que significa que os jovens que iniciam a prática de crimes mais novos também apresentam contacto com o sistema de justiça mais cedo.

Relativamente aos delitos praticados pela amostra, podemos dizer que a grande maioria dos jovens cometeu delitos pertencentes a uma (27.7%) ou duas categorias de crime diferentes (23.4%), sendo as categorias mais comuns os crimes contra as pessoas e os crimes contra o património (74.5% para ambas). Contudo é interessante ressaltar que 10.6% dos jovens entrevistados demonstram uma grande versatilidade criminal cometendo delitos de todas as categorias legais, desde os

delitos contra as pessoas até os crimes contra o Estado passando pelos delitos contra o património, delitos contra a sociedade e ainda delitos em legislação avulsa.

Ainda sobre as categorias de crime, verificam-se diferenças significativas na idade do primeiro delito nos jovens que cometeram crimes contra a sociedade ($t(41)=3,818, p<0,001$), contra o Estado ($t(41)=2,020, p=0,050$) e crimes de legislação avulsa ($t(40)=3,247, p=0,003$), sendo a média de idades sempre mais alta naqueles que não praticaram crimes pertencentes a estas categorias.

Como se pode verificar na tabela 1, abaixo mencionada, no que diz respeito à quantidade de tipologias de crime praticadas pelos jovens da amostra, é possível afirmar que existe uma relação significativa negativa entre a idade do primeiro crime e a quantidade de crimes praticados de diferentes categorias ($r=-0,593, p<0,001$), o que significa que quanto mais novo o indivíduo mais crimes de diferentes categorias praticou.

O tempo médio de internamento dos jovens com MI é de 11,70 ($DP=9,78$), variando entre os 3 e os 48 meses.

Dos 38 participantes em MI, mais de metade dos jovens está em regime semiaberto (55,3%) enquanto o grupo de jovens em MCG está maioritariamente em regime fechado (66,7%). De um ponto de vista mais geral, relativamente à amostra total, é possível afirmar que cerca de metade da amostra total encontra-se em regime semiaberto (51,1%).

Em relação à duração da medida é possível verificar que mais de metade da amostra tem aplicada uma medida de 12 ou 18 meses de duração (55,3%) e que são poucos com medidas muito longas (7,9%).

Em relação à última questão colocada aos jovens relativa ao número de processos aplicados a si até ao momento, verificamos que existem respostas que não são possíveis e por isso esta questão será abordada na discussão.

Tabela 1

Caracterização Legal da Amostra

		Medida de Internamento (n=38)		Medida Cautelar de Guarda (n=9)		Amostra Total (N=47)	
		%	M (DP)	%	M (DP)	%	M (DP)
Idade aquando do 1º Facto considerado Crime			12,51 (2,28)		12,89 (1,36)		12,59 (2,12)
Idade 1ª vez envolvido com Sistema de Justiça			13,35 (2,04)		12,75 (1,49)		13,23 (1,94)
Tempo em CE desde 1ª Aplicação			11,70 (9,78)				
Regime	Aberto	13,2		--		10,6	
	Semiaberto	55,3		33,3		51,1	
	Fechado	31,6		66,7		38,3	
Categorias de Crime	Pessoas	78,9		55,6		74,5	
	Património	76,3		66,7		74,5	
	Sociedade	42,1		22,2		38,3	
	Estado	18,4		22,2		19,1	
	Penal Avulsa	44,7		55,6		46,8	
Quantidade de Categorias Praticadas	Uma Categoria	26,3		33,3		27,7	
	Duas Categorias	23,7		22,2		23,4	
	Três Categorias	21,0		11,1		19,1	
	Quatro Categorias	21,0		--		17,0	
	Cinco Categorias	7,9		22,2		10,6	
Duração da 1ª Medida aplicada	3 meses	2,6		55,6		12,8	
	6 meses	13,2		11,1		12,8	
	12 meses	23,7		--		19,1	
	18 meses	31,6		--		25,5	
	24 meses	21,1		--		17,0	
	30 meses	7,9		--		6,4	

4.2. *Análises Preliminares*

De forma a compreender se existia a necessidade de distinguir os dois grupos ao longo das análises apresentadas a seguir, foram aplicadas provas de comparação de médias entre o grupo em MI e o grupo em MCG, tendo em conta as variáveis demográficas e legais. Comparou-se a idade (atual, aquando da prática do primeiro facto qualificado como crime e que apresentavam quando se envolveram com o sistema de justiça pela primeira vez), o regime de internamento em que se encontravam e, a(s) categoria(s) e as respetivas quantidades de crimes praticados pela amostra. Foi possível verificar que os grupos são homogéneos não apresentando diferenças significativas em nenhum dos pontos comparados, à exceção da idade atual, ($t(45) = 2,325, p = 0,025$). Visto que, de entre todos os parâmetros comparados apenas a idade apresenta diferenças significativas nas suas médias ($M=16,37$ no grupo em MI; $M=15,11$ no grupo em MCG), optou-se por abordar os dois grupos, não em separado, mas sim como um todo (amostra total).

4.3. *Análises das hipóteses*

Um primeiro objetivo do estudo em questão diz respeito à análise da relação existente entre as dimensões da EJPJ e as características sociodemográficas e legais dos jovens. Procura-se perceber se os jovens demonstram compreensão relativamente à sua experiência pessoal com o sistema de justiça e de que forma é que a avaliam.

A EJPJ tem por base quatro dimensões, isto é, quatro subescalas (participação, respeito, imparcialidade e confiabilidade). É possível verificar, através da tabela 2, que as médias das subescalas estão todas num ponto muito médio o que significa que os jovens não valorizam especialmente estas dimensões, mas também não as descartam totalmente. É de notar que o ponto máximo da imparcialidade é o mais baixo com um máximo de 4, o que demonstra a não adoção de uma posição de total concordância por nenhum jovem.

Tabela 2

Caracterização das dimensões de Justiça Procedimental

Dimensões Da EJPJ	Min	Max	M (DP)
Participação	1,00	5,00	3,23 (0,89)
Respeito	1,00	5,00	3,26 (0,91)
Imparcialidade	1,40	4,00	3,08 (0,63)
Confiabilidade	1,00	4,80	3,08 (0,88)
Escala total	1,20	4,65	3,16 (0,71)

Procurou-se estabelecer a relação entre as quatro dimensões com as diferentes idades questionadas (tabela 3), nomeadamente, a idade atual (no momento de recolha de dados), a idade aquando da prática do primeiro facto qualificado como crime e a idade que a amostra apresentava quando se envolveu pela primeira vez com o sistema de justiça, de forma a obter confirmação da hipótese 1 (H₁) elaborada nos objetivos desta investigação.

Os resultados mostram que a idade do primeiro crime está positivamente relacionada com a subescala de respeito ($r=0,299$, $p = 0,049$), demonstrando que os jovens mais velhos à altura da prática do primeiro delito são os que sentiram que foram tratados com mais educação, dignidade e respeito ao longo do processo. É ainda importante observar que a percepção de imparcialidade apresenta uma relação residualmente significativa com a idade do primeiro crime ($r = 0,276$, $p = 0,070$), de forma positiva o que significa que pode estar a identificar a tendência de os jovens que praticaram o primeiro crime mais tarde sentirem que as autoridades legais foram mais honestas e imparciais.

As restantes correlações não são significativas, mas é interessante observar que a participação está inversamente associada às três dimensões de idade enquanto a imparcialidade apresenta sinal contrário.

Tabela 3

Relação entre as Características Sociodemográficas e Legais e a Percepção de Justiça Procedimental nos jovens – Correlação de Pearson

Dimensões da Escala de Justiça Procedimental para Jovens	IDADE		
	Atual (n=47)	Na prática do 1º facto qualificado como crime (n=44)	No 1º contacto com o Sistema de Justiça (n=39)
Participação	-0,152	-0,061	-0,041
Respeito	-0,047	0,299*	0,201
Imparcialidade	0,061	0,276	0,122
Confiabilidade	-0,124	0,005	-0,109
Escala Total	-0,088	0,138	0,044

Nota. N=47, tendo sido eliminados, para esta análise, as respostas assinaladas “Não Sei”.

* $p < 0,05$

Com o objetivo de confirmar parte da hipótese 2, sobre o efeito do regime de internamento na justiça procedimental, aplicou-se a ANOVA Simples. Conforme é apresentado na tabela 4, podemos afirmar que o regime em que os jovens se encontram não apresenta efeito significativo na forma como estes avaliam as quatro dimensões de justiça procedimental, isto significa que, a forma como os jovens percebem a sua experiência com o sistema de justiça não depende do regime de internamento que lhes foi aplicado, ($p > 0,05$). É possível verificar que as médias rondam o valor 3, o que nos leva a concluir que os jovens apresentam uma posição pouco vincada.

Apesar de as médias serem tendencialmente mais altas no grupo em regime semiaberto, não se verificaram diferenças significativas. Contudo a discrepância de tamanhos entre os grupos pode estar a esconder possíveis diferenças.

Tabela 4

Análise do efeito do Regime de Internamento sobre Percepção de Justiça Procedimental nos jovens – ANOVA Simples

Dimensões da Escala de Justiça Procedimental para Jovens	REGIME DE INTERNAMENTO			F (2, 44)	p
	Aberto (n=5)	Semiaberto (n=24)	Fechado (n=18)		
	M (DP)				
Participação	3,00 (0,96)	3,39 (0,90)	3,07 (0,87)	0,854	0,433
Respeito	3,40 (0,63)	3,48 (0,93)	2,93 (0,89)	2,028	0,144
Imparcialidade	3,28 (0,77)	3,16 (0,68)	2,92 (0,52)	0,991	0,379
Confiabilidade	2,84 (0,62)	3,34 (0,89)	2,80 (0,87)	2,265	0,116
Escala Total	3,13 (0,58)	3,34 (0,71)	2,93 (0,71)	1,802	0,177

Nota. N=47

Na procura da última confirmação de H₂, relativamente à existência de relação entre a percepção de justiça procedimental nos jovens e a(s) categoria(s) de crime praticadas, foi aplicada a prova estatística T de Student para comparar os princípios da justiça procedimental com as categoria de crime (crime praticado contra pessoas, contra o património, contra a sociedade, contra o estado e legal avulsa) e, a Correlação de Pearson para relacionar estes mesmos princípios com o número de crimes de diferentes categorias praticadas pela amostra.

Na tabela 5 não são apresentadas diferenças significativas entre a categoria de crimes contra pessoas e crimes contra o património, dos jovens que praticaram e os que não praticaram crimes destas categorias penais e a percepção de justiça procedimental ($p > 0,05$).

Relativamente à categoria de crimes contra a vida em sociedade, podemos observar na tabela que existem diferenças significativas no respeito ($t(44) = 2,417, p = 0,020$) e na imparcialidade ($t(44) = 3,095, p = 0,003$). Quanto à categoria de crimes contra

o Estado, os resultados mostram a existência de diferenças significativas entre aqueles que praticaram e os que não praticaram este tipo de crimes nas subescalas participação ($t(43) = 2,535, p = 0,015$) e respeito ($t(43) = 2,169, p = 0,036$). No que respeita à legislação avulsa, os resultados mostram diferenças entre aqueles que praticaram e os que não praticaram este tipo de delitos nas subescalas de respeito ($t(43) = 2,150, p = 0,037$) e imparcialidade ($t(43) = 2,403, p = 0,021$). É de salientar que, nestas três últimas categorias mencionadas (crimes contra a vida em sociedade, contra o Estado e em legislação avulsa), aqueles jovens que não praticaram este tipo de delitos apresentam médias mais altas na subescala de respeito.

Tabela 5

Comparação das médias de Percepção de Justiça Procedimental nas diferentes Categorias de Crime praticadas pelos jovens – Teste T

Dimensões da Escala de Justiça Procedimental para Jovens		M (DP)		$t(df)$	p
		Não	Sim		
PARTICIPAÇÃO					
Categoria de Crime	Contra as Pessoas	2,90 (0,54)	3,37 (0,91)	-1,537 (43)	0,132
	Contra o Património	3,51 (0,90)	3,19 (0,83)	1,074 (44)	0,289
	Contra a Sociedade	3,39 (0,67)	3,09 (1,07)	1,054 (44)	0,301
	Contra o Estado	3,39 (0,80)	2,64 (0,75)	2,535 (43)	0,015
	Legislação Avulsa	3,35 (0,71)	2,23 (0,99)	0,472 (43)	0,639
RESPEITO					
Categoria de Crime	Contra as Pessoas	3,30 (0,71)	3,30 (0,97)	-0,009 (43)	0,993
	Contra o Património	3,45 (0,68)	3,24 (0,96)	0,686 (44)	0,497
	Contra a Sociedade	3,54 (0,68)	2,91 (1,07)	2,417 (44)	0,020
	Contra o Estado	3,40 (0,85)	2,71 (0,88)	2,169 (43)	0,036

Percepções dos jovens institucionalizados em Centro Educativo sobre a Justiça Procedimental e a Legitimidade da Lei

Dimensões da Escala de Justiça Procedimental para Jovens		M (DP)		<i>t</i> (<i>df</i>)	<i>p</i>
		Não	Sim		
	Legislação Avulsa	3,55 (0,67)	2,99 (1,03)	2,150 (43)	0,037
IMPARCIALIDADE					
Categoria de Crime	Contra as Pessoas	3,14 (0,35)	3,10 (0,67)	0,234 (43)	0,867
	Contra o Património	3,13 (0,69)	3,11 (0,58)	0,089 (44)	0,929
	Contra a Sociedade	3,31 (0,47)	2,80 (0,66)	3,095 (44)	0,003
	Contra o Estado	3,12 (0,61)	2,98 (0,55)	0,651 (43)	0,519
	Legislação Avulsa	3,31 (0,45)	2,90 (0,68)	2,403 (43)	0,021
CONFIABILIDADE					
Categoria de Crime	Contra as Pessoas	2,80 (0,78)	3,21 (0,90)	-1,314 (43)	0,196
	Contra o Património	3,07 (0,74)	3,11 (0,93)	-0,136 (44)	0,893
	Contra a Sociedade	3,19 (0,77)	2,98 (1,03)	0,781 (44)	0,439
	Contra o Estado	3,15 (0,89)	2,93 (0,90)	0,651 (43)	0,518
	Legislação Avulsa	3,14 (0,75)	3,05 (1,02)	0,352 (43)	0,727
ESCALA TOTAL					
Categoria de Crime	Contra as Pessoas	3,04 (0,30)	3,25 (0,76)	-1,311 (43)	0,198
	Contra o Património	3,29 (0,61)	3,16 (0,71)	0,531 (44)	0,598
	Contra a Sociedade	3,36 (0,50)	2,94 (0,86)	1,843 (44)	0,078
	Contra o Estado	3,27 (0,66)	2,82 (0,70)	1,818 (43)	0,076
	Legislação Avulsa	3,34 (0,49)	3,04 (0,84)	1,436 (43)	0,160

Nota. Crime contra as Pessoas: Não (n=10), Sim (n=35); Crime contra o Património: Não (n=11), Sim (n=35); Crime contra a vida em Sociedade: Não (n=28), Sim (n=18); Crime contra o Estado: Não (n=36), Sim (n=9); Crimes em Legislação Avulsa: Não (n=23), Sim (n=22). N=47, foram eliminados, para esta análise, as respostas assinaladas “Não Sei”.

Ainda na procura de confirmação da hipótese 2 e através de Correlações de Pearson, procurou-se perceber se existe relação entre a quantidade de crimes de diferentes categorias praticadas pela amostra e as subescalas da justiça procedimental. De uma forma geral podemos afirmar que todas as relações estão inversamente correlacionadas.

De entre as subescalas de justiça procedimental apresentadas na tabela 6, observamos que existe uma relação significativa média entre a quantidade de crimes das

diferentes categorias e a subescala respeito ($p = 0,013$) e de imparcialidade ($p = 0,026$), estando ambas relacionadas de forma inversa. Isto significa que quanto maior a quantidade de crimes de diferentes categorias crimes praticados pelos jovens infratores menor é a percepção por parte destes que de foram tratados de forma justa, imparcial, com respeito e dignidade. Contudo, uma maior versatilidade de crimes não se relaciona com a percepção de participação e de confiabilidade.

Tabela 6

Relação entre a quantidade de Categorias de Crime praticadas e a Percepção de Justiça Procedimental nos jovens – Correlação de Pearson

Dimensões da Escala de Justiça Procedimental para Jovens	Quantidade Categorias de Crime ($n=46$)
Participação	- 0,175
Respeito	- 0,364*
Imparcialidade	- 0,328*
Confiabilidade	- 0,019
Escala Total	- 0,252

Nota. $N=47$, tendo sido eliminado, para esta análise, a resposta assinalada “Não Sei”.

* $p < 0,05$

A modo sumário é possível afirmar que: i) as dimensões da justiça procedimental não são muito valorizadas, mas também não são consideradas irrelevantes; ii) a justiça procedimental é percebida de forma diferente em função da idade da prática do primeiro crime, do(s) tipo(s) de crime praticados e da versatilidade dos mesmos; iii) a precocidade relativa à delinquência está associada à versatilidade de crimes.

Um segundo objetivo do estudo diz respeito à análise da relação existente entre as dimensões da ELSJJ e as características sociodemográficas e legais dos jovens. Procura-se perceber de que forma avaliam a legitimidade tendo em conta a sua experiência pessoal com o sistema.

A ELSJJ é constituída por duas dimensões, a subescala obediência, que aborda a obrigação que os jovens sentem por terem de obedecer à lei e, a subescala de apoio, que diz respeito ao apoio dado pelos jovens à lei e às autoridades legais. É possível verificar, através da tabela 7, que as médias das subescalas estão todas num ponto médio demonstrando que os jovens não as valorizam especialmente, mas também não as descartam totalmente. É de notar que através do ponto máximo de cada dimensão podemos perceber que o apoio é mais valorizado que a obediência às diferentes autoridades legais.

Tabela 7

Caracterização das dimensões de Legitimidade

Dimensões da ELSJJ	Amostra N=47		
	Min	Max	M (DP)
Obediência	1,00	4,33	3,27 (0,60)
Apoio	1,00	5,00	2,66 (0,97)
Escala total	1,00	4,69	2,94 (0,74)

Assim como procuramos perceber a existência de relações entre a idade (no momento de recolha de dados), a idade que os elementos dos grupos apresentavam aquando da prática do primeiro facto qualificado com crime, a idade que apresentavam quando se envolveram com o sistema de justiça pela primeira vez e a percepção de justiça procedimental, na tabela 8, são apresentados os resultados relativos à legitimidade da lei.

Como podemos observar na tabela 8, não existem relações significativas entre as três dimensões de idade e as duas dimensões da legitimidade. Contudo, apesar de nenhuma correlação ser significativa é interessante observar que relativamente à prática do primeiro crime os valores de p mostram-se residualmente significativos ($0,070 < p < 0,100$).

Tabela 8

Relação entre as Características Sociodemográficas e Legais e a Legitimidade da Lei nos jovens – Correlação de Pearson

Dimensões da Escala de Legitimidade do Sistema de Justiça Juvenil	IDADE		
	Atual (n=47)	Na prática do 1º facto qualificado como crime (n=44)	No 1º contacto com o Sistema de Justiça (n=39)
Obediência	0,002	0,251	0,228
Apoio	- 0,018	0,252	0,183
Escala Total	- 0,012	0,272	0,211

Nota. N=47, tendo sido eliminado, para esta análise, a resposta assinalada “Não Sei”.

Verifica-se, na tabela 9 que, o regime de internamento (aberto, semiaberto e fechado) que os jovens se encontram a cumprir não apresenta efeitos significativos na legitimidade da lei ($p > 0,05$), demonstrando que o regime de internamento não tem impacto na percepção de legitimação da lei nos jovens da presente amostra.

Tabela 9

Análise do efeito do Regime de Internamento sobre Percepção de Legitimidade da Lei nos jovens – ANOVA Simples

Dimensões da Escala de Legitimidade do Sistema de Justiça Juvenil	REGIME DE INTERNAMENTO			F (2, 44)	p
	Aberto (n=5)	Semiaberto (n=24)	Fechado (n=18)		
		M (DP)			
Obediência	3,37 (0,67)	3,40 (0,47)	3,06 (0,71)	1,702	0,194
Apoio	2,49 (0,64)	2,88 (1,04)	2,42 (0,92)	1,257	0,295
Escala Total	2,89 (0,61)	3,12 (0,72)	2,72 (0,78)	1,552	0,223

Nota. N=47

Foi aplicada a prova estatística T de Student com o propósito de perceber qual a relação existente entre as diferentes categorias de crime (contra pessoas, contra património, contra a vida em sociedade, contra o estado e legal avulsa) praticadas pela amostra e a percepção da legitimidade da lei (hipótese 4 dos objetivos específicos).

Não foram encontradas diferenças significativas entre as médias do grupo de jovens que praticaram diferentes categorias de crime e do grupo que não praticou em relação à percepção de legitimidade da lei, à exceção da categorias de crime contra a vida em sociedade ($p < 0,05$), como se pode verificar na tabela 10. A categoria de crimes contra a vida em sociedade apresenta diferenças significativas na dimensão relativa ao apoio ($t(44) = 2,225, p = 0,031$) e à escala total de percepção de legitimidade da justiça ($t(44) = 2,233, p = 0,031$). Ao analisar a tabela 10 podemos observar que o valor de p na dimensão de obediência apresenta-se residualmente significativo ($p = 0,072$) o que em conjunto com a dimensão de apoio leva a um valor significativo na escalar total de legitimidade. É de notar que os jovens que não praticaram crimes contra a vida em sociedade apresentam sempre médias mais altas na escala de legitimidade em relação ao grupo que praticou crimes desta categoria.

Tabela 10

Comparação das médias de Percepção de Legitimidade da Lei nas Categorias de Crime praticadas pelos jovens – Teste T

Dimensões da Escala de Legitimidade do Sistema		de Justiça Juvenil			
		M (DP)		$t(df)$	p
OBEDIÊNCIA		Não	Sim		
Categoria de Crime	Contra as Pessoas	3,40 (0,42)	3,23 (0,64)	0,794 (43)	0,431
	Contra o Património	3,36 (0,62)	3,22 (0,60)	0,694 (44)	0,491
	Contra a Sociedade	3,38 (0,52)	3,06 (0,67)	1,845 (44)	0,072

Percepções dos jovens institucionalizados em Centro Educativo sobre a Justiça Procedimental e a Legitimidade da Lei

	Contra o Estado	3,33 (0,49)	3,04 (0,90)	1,327 (43)	0,192
	Legislação Avulsa	3,32 (0,52)	3,18 (0,69)	0,755 (43)	0,454
APOIO					
	Contra as Pessoas	2,80 (0,82)	2,69 (1,00)	0,318 (43)	0,752
	Contra o Património	2,74 (0,78)	2,69 (1,01)	0,164 (44)	0,870
Categoria de Crime	Contra a Sociedade	2,94 (0,87)	2,33 (0,98)	2,225 (44)	0,031
	Contra o Estado	2,79 (0,95)	2,40 (0,98)	1,116 (43)	0,270
	Legislação Avulsa	2,81 (0,80)	2,53 (1,09)	0,993 (43)	0,326
ESCALA TOTAL					
	Contra as Pessoas	3,08 (0,59)	2,94 (0,79)	0,514 (43)	0,610
	Contra o Património	3,03 (0,65)	2,93 (0,78)	0,371 (44)	0,713
Categoria de Crime	Contra a Sociedade	3,14 (0,66)	2,66 (0,79)	2,233 (44)	0,031
	Contra o Estado	3,04 (0,70)	2,69 (0,90)	1,266 (43)	0,212
	Legislação Avulsa	3,05 (0,62)	2,83 (0,86)	0,964 (43)	0,341

Nota. Crime contra as Pessoas: Não (n=10), Sim (n=35); Crime contra o Património: Não (n=11), Sim (n=35); Crime contra a vida em Sociedade: Não (n=28), Sim (n=18); Crime contra o Estado: Não (n=36), Sim (n=9); Crimes em Legislação Avulsa: Não (n=23), Sim (n=22). N=47, foram eliminados, para esta análise, as respostas assinaladas “Não Sei”.

Através de Correlações de Pearson procurou-se perceber se existe relação entre a quantidade de crimes de diferentes tipologias penais praticadas pelos jovens e as duas subescalas de legitimidade da lei (H₄). Podemos afirmar que não é possível estabelecer relações significativas entre estas duas variáveis ($p > 0,05$). Apesar disto e, de forma geral, todas as relações são negativas.

Tabela 11

Relação entre a quantidade de Categorias de Crime praticadas e a Percepção de Legitimidade da Lei nos jovens – Correlação de Pearson

Dimensões da Escala de Legitimidade do Sistema de Justiça Juvenil	QUANTIDADE Categorias de Crime (n=46)
Obediência	- 0,251
Apoio	- 0,238
Escala Total	- 0,257

Nota. N=47, tendo sido eliminado, para esta análise, a resposta assinalada “Não Sei”.

De forma sumária podemos dizer que o apoio é mais valorizado que a obediência relativamente aos diferentes elementos do sistema de justiça e, que a legitimidade da lei é percebida de forma diferente em função do(s) crime(s) praticado(s) e versatilidade criminal dos jovens.

Por último, e de forma a estudar a hipótese 5 (H₅) do presente estudo, procurou-se perceber qual a relação existente entre a forma como os jovens legitimam a lei e a justiça procedimental. A tabela 12 expõe as relações existentes entre as dimensões de justiça procedimental e as dimensões de legitimidade da lei dos jovens da amostra.

Os resultados mostram que existem relações significativas entre as percepções de justiça procedimental e as percepções da legitimidade da lei nos jovens infratores da presente amostra. Quanto maior for a percepção de justiça procedimental, isto é, quanto maior for a crença dos jovens de que lhes foi dada a oportunidade de ter um papel ativo ao longo do processo e que foram tratados de forma justa, neutra e com respeito, maior será a percepção de legitimidade na lei.

Tabela 12

Relação entre a Percepção de Justiça Procedimental e a Percepção de Legitimidade da Lei nos jovens – Correlação de Pearson

Dimensões da Escala de Justiça Procedimental para Jovens	Dimensões da Escala de Legitimidade do Sistema de Justiça Juvenil		
	Obediência	Apoio	Escala Total
Participação	0,379**	0,593**	0,560**
Respeito	0,530**	0,780**	0,749**
Imparcialidade	0,363*	0,643**	0,590**
Confiabilidade	0,466**	0,704**	0,671**
Escala Total	0,513**	0,797**	0,755**

Nota. N=47

p < 0,05 , p < 0,01***

De forma a confirmar os resultados acima obtidos, recorreu-se à aplicação de uma regressão múltipla para confirmar a relevância das quatro dimensões de justiça procedimental na avaliação das percepções de legitimidade da lei. Com se pode verificar na tabela 13, a dimensão de respeito e de confiabilidade contribuem significativamente para a avaliação da legitimidade da lei. Contudo a dimensão de respeito explica por si só 56,1% ($F(1,45) = 57,41$, $p < 0,001$), o que significa que a forma como os jovens avaliam a legitimidade nas autoridades depende em grande parte do respeito sentido ao longo da sua experiência com o sistema de justiça juvenil. A participação e a imparcialidade relacionam-se com a legitimidade, mas não têm peso suficiente para contribuir para a sua explicação.

Tabela 13

Relevância das quatro dimensões de justiça procedimental na explicação da legitimidade da lei - Regressão Múltipla

Dimensões da EJPJ	Modelo 1			Modelo 2		
	B	β	DP	B	β	DP
Constante	0,951**		0,272	0,721*		0,279
Respeito	0,610**	0,749	0,080	0,448**	0,524	0,105
Confiabilidade				0,251*	0,299	0,109
R²		0,561			0,608	
ΔR^2		0,561			0,048	

Nota. N=47

p < 0,05 , p < 0,01***

V. Discussão dos Resultados

A procura de experiências por parte dos jovens leva a que com frequência estes se envolvam em comportamentos de risco e, por consequência, apresentem contactos com o sistema de justiça juvenil que, por sua vez, podem leva ao internamento em CE. Podemos então considerar que, estas experiências relacionadas com a justiça, vividas ao longo da adolescência, podem apresentar um impacto considerável ao longo da vida, nomeadamente, um caminho marcado pela delinquência (Fagan & Tyler, 2005; Lind & Tyler, 1988; Penner et al., 2014). Segundo as Estatísticas Mensais dos CEs (2023) do mês de maio, a idade dos 118 jovens, efetivamente institucionalizados nos seis CEs distribuídos pelo país, variava entre os 13 e os 20 anos e apresentavam os 17 anos como média de idade atual. A amostra desta investigação apresenta a mesma variação de idades, o que demonstra representatividade dos jovens institucionalizados neste ponto. É possível relacionar estas médias com os estudos de Moffitt (1993), Piquero et al. (2012), Sampson e Laub (2003) em que afirmam que ato delinquente atinge o seu pico na adolescência (entre os 15 e os 19 anos) e um decréscimo no início da vida adulta, demonstrando que os jovens infratores são normalmente pré-adolescente e adolescentes.

Ainda relativamente às idades, a literatura é consensual no que toca ao facto de que um início de comportamentos delituosos em idade precoce é considerado um preditor de uma carreira longa na delinquência (Moffitt et al., 2002; Sampson & Laub, 2005;

Thornberry, 2005; Thornberry et al., 2012). Na presente amostra, a variação da idade da prática do primeiro facto qualificado como crime pela lei está relacionada com a idade do primeiro contacto com a sistema de justiça o que significa que, quanto mais cedo os menores praticam o seu primeiro crime mais cedo iniciam a sua primeira experiência com a justiça. Para além disto, Born (2005) e Moffitt (1993, 2002) postulam, com base na curva-idade crime, a diferenciação entre dois tipos de carreira: a delinquência limitada à adolescência, considerada quase normativa e transitório ocupando um período limitado na vida do individuo e, a delinquência persistente ao longo da vida que se define pela frequência, número, diversidade e gravidade dos comportamentos e tem um início mais precoce. Os resultados da presente investigação corroboram esta ideia visto que, a idade de comissão do primeiro crime apresenta-se correlacionada com a quantidade de categorias de crime cometidas, isto é, quando maior a precocidade na prática do primeiro delito maior a versatilidade de crimes de diferentes categorias apresentam ter praticado, indo ao encontro da definição de delinquência persistente ao longo da vida. Por outro lado, a delinquência ocasional é corroborada pelos resultados que nos diz que, aqueles que iniciam os comportamentos delituosos mais tarde apresentam menor versatilidade de crimes.

A idade também se revela um fator importante quando analisada a percepção dos jovens sobre a justiça procedimental, mas não na forma como legitimam a lei.

Aqueles jovens que sentiram que ao longo da sua experiência na justiça tiveram um tratamento baseado na educação, dignidade e respeito são aqueles que iniciaram os comportamentos delinquentes mais tarde. Este facto poderá estar relacionado o aumento de maturidade associado à idade e por isso conseguem perceber as situações de outras formas e encontrar explicações para as mesmas não focando apenas num ponto menos positivo da sua experiência.

As questões jurídico-legais, associadas aos objetivos ii. e iv., nomeadamente o regime de internamento aplicado aos jovens, foram também analisadas. Verifica-se que nem o sentimento de obedecer à lei e o apoio às diferentes autoridades, dimensões da legitimidade da lei, nem a percepção de um tratamento justo e com respeito, dimensões da justiça procedimental apresentam relação com o regime de internamento. Este regime de internamento está associado à gravidade do delito visto que, quanto maior a gravidade deste, maior restrição de autonomia será aplicada ao jovem. Por isso, é possível constatar

que, de acordo com os resultados da investigação, a decisão final dos tribunais (regime aplicado) não apresenta efeito na percepção da sua experiência com o sistema de justiça juvenil, demonstrando o que alguns autores como Tyler (1990) e Tyler & Skinns (2007) referem quando afirmam que existe uma via para a regulação social dos indivíduos, através de uma forma eficaz que vai para além da punição.

Ainda sobre o tipo de regime de internamento, este apresenta-se como mais um ponto de confirmação da representatividade que a amostra do presente estudo tem sobre os jovens institucionalizados nos CEs, pois cerca de metade da amostra, no momento de recolha de dados, tinha o regime semiaberto aplicado tal como se verifica nas estatísticas de maio dos CEs.

De forma a perceber se os jovens da amostra compreendiam as questões legais associadas à sua experiência, foi também questionada a(s) categoria(s) de crime que praticaram. Foram expostas as diferentes categorias legais para os jovens identificarem aquelas que já tinham praticado em função do delito cometido. As estatísticas de maio dos CEs, a única forma de comparação com as respostas da presente amostra, afirmam que a categoria de crimes contra as pessoas e contra o património são as categorias mais praticadas pelos jovens institucionalizados. Este dados vem confirmado pelas próprias respostas dos jovens da nossa amostra onde se verifica uma preponderância destas duas categorias de crime.

Uma contradição encontrada entre as respostas dos participantes e as estatísticas relativas ao mês em que foram recolhidos os dados está relacionada com a tipologia de crimes contra o Estado. Apesar das estatísticas não referirem a existência de jovens internados pela comissão deste tipo de delitos, os nossos resultados mostram que 19,1% dos participantes encontram-se nesta circunstância. Esta dissonância entre as estatísticas oficiais e a informação autorelatada pode ser indicativa de que, de facto, alguns jovens têm dificuldade em compreender a situação jurídica em que se encontram e que é derivada dos delitos cometido, pois não conseguem identificar corretamente a categoria legal na que se enquadram os atos que cometeram.

De uma forma geral, ainda relativamente às categorias de crime praticadas pelos jovens, os resultados mostram que aqueles jovens de demonstram ter percecionado maior respeito ao longo da sua experiência na justiça são aqueles que não praticaram crimes contra a vida em sociedade, contra o Estado e em legislação avulsa. Também, aqueles que

não praticaram crimes contra a vida em sociedade apresentam uma maior vontade de obedecer e apoiar as autoridades legais.

A questão da quantidade de crimes praticados de diferentes categorias é uma questão importante neste estudo porque a envolvimento em condutas delituosas mais graves e numerosas durante muito tempo leva a que os indivíduos apresentem tendencialmente contactos mais frequentes com o sistema de justiça (Moffitt et al., 2002; Sampson & Laub, 2005; Thornberry, 2005; Thornberry et al., 2012). Por norma, contactos mais frequentes com os diferentes elementos de justiça estão associados a jovens que praticam mais crimes levando a percepções por parte destes mais vincadas sobre a forma de tratamento. Relacionou-se esta questão jurídico-legal com a percepção de justiça procedimental e com a percepção de legitimidade da lei e, segundo os resultados, uma menor percepção de que o tratamento foi justo, neutro e imparcial está associado a uma maior versatilidade de crimes praticados. Se por um lado, os jovens com maior contacto judicial poderão apresentar maiores comportamentos de oposição, por outro as autoridades que estabelecem contacto frequentes com estes mesmos jovens poderão ter contactos menos imparciais. Estes dois elementos poderão estar a retroalimentar-se definindo experiências percebidas como injustas e parciais.

Com frequência, o sistema de justiça juvenil adota uma linguagem técnica supondo que as crianças e jovens possuem um conhecimento sólido sobre os seus direitos e processos legais em tribunal (Rajack-Talley et al., 2005). Esta falta de compreensão pode afetar também a experiência de como são tratados. (Fagan & Tyler, 2005b). Os nossos resultados mostram que os jovens atualmente internados em centros de menores são capazes de identificar, embora com algumas imprecisões e lacunas, a situação legal em que se encontram e o processo legal pelo que passaram. Esta afirmação baseia-se no facto de os questionários, na sua generalidade, não apresentarem muitas respostas na categoria “não sei”. Contudo, as respostas a algumas questões do questionário levanta dúvidas em relação a esta compreensão uma vez que existem respostas impossíveis. É o caso das respostas relacionadas com o número de processos tutelares educativos aplicados a cada jovem. Acredita-se que, pela falta de conhecimento e pela utilização de uma linguagem técnica (utilizada para responder a um objetivo geral), os jovens tenham confundido o número de processos instaurados com o número de crimes praticados, quando um único processo pode estar a englobar vários crimes.

Até este momento foi abordada a relação entre as percepções de um tratamento justo e de legitimidade da justiça juvenil com as questões jurídico-legais dos processos associados aos jovens. Agora, importa refletir sobre a possível relação entre a justiça procedimental e a legitimidade da lei.

A investigação acerca da justiça procedimental sugere a existência de uma possível via para a regulação social dos indivíduos, através de uma forma eficaz que vai para além da punição. Segundo Tyler (1990) e Skinns (2007) esta via implica a possibilidade de um tratamento digno, com respeito e justiça, isto porque, quando as pessoas são tratadas desta forma, encaram o processo e as autoridades legais com mais legitimidade e, por consequência, com obrigação de serem obedecidas. Como resultado, os indivíduos assumem responsabilidade em seguir as regras estabelecidas socialmente, tornando-se autorreguladores. Assim como a justiça procedimental, também a legitimidade tem por base os juízos subjetivos resultantes das interações com os funcionários do sistema de justiça penal (Tyler, 2004), especialmente polícias e juízes, demonstrando a influencia que as diferentes autoridades apresentam na experiência do indivíduo.

O modelo de justiça procedimental centra-se no cumprimento das regras e sugere que o motor para este cumprimento consiste em manter uma percepção positiva de legitimidade da lei e dos diferentes elementos de justiça. Para que isto aconteça, estes diferentes elementos de justiça têm de se concentrar no exercício justo da aplicação das leis. Por consequência, as pessoas passarão a autorregular o seu comportamento e a seguir a lei (Tyler & Blader, 2013; Tyler, 2005, 2006). Com isto é demonstrado o facto de que se os indivíduos, através dos juízos subjetivos formados com base nas interações com os diferentes elementos de justiça, tais como policias e juízes, apresentam alterações na percepção de legitimidade podem também, e como consequência, ter impacto no cumprimento das normas da sociedade inserida demonstrando um efeito indireto da percepção de justiça procedimental (Tyler, 2003).

Os resultados do presente estudo corroboram a existência de relações muito significativas entre as percepções de justiça procedimental e as percepções da legitimidade da lei nos jovens infratores. Isto mostra que quanto maior for a crença dos jovens de que lhes foi dada a oportunidade de ter um papel ativo ao longo do processo e que foram tratados de forma justa, neutra e com respeito, maior será a percepção de legitimidade da lei, o que por consequência é expectável que leve a um nível de cumprimento da lei mais

elevado. Estes três pontos relacionais (justiça dos procedimentos, legitimidade da lei e cumprimento das normas) apresentam segundo a literatura científica uma associação mais forte quando aplicados ao contacto com a polícia em específico em comparação com outros membros ou componentes do sistema de justiça (Tyler, 2017), possivelmente devido ao facto de esta autoridade estabelecer normalmente o primeiro contacto com os jovens.

Podemos concluir que, as percepções de legitimidade são um indicador de confiança nas autoridades associadas ao sistema de justiça e que levam a um maior sentido de responsabilização e obrigação moral em respeitar a lei. Para que isto suceda são necessárias fortes percepções de justiça procedimental, conseguidas através de um tratamento em que o jovem sentiu que lhe foi dada a oportunidade de expressão, que foi tratado com respeito e imparcialidade. Estas percepções promoverão uma maior vontade de cooperação com as autoridades legais (Sunshine & Tyler, 2003).

Conseguimos então compreender a importância global das dimensões procedimentais e de legitimação, mas contribuindo para a compreensão, escassa na literatura científica atual, do papel de cada dimensão da justiça procedimental de forma individual na percepção de legitimidade da lei. A pouca investigação existente sobre este ponto separa a qualidade do tratamento (respeito e confiabilidade) da qualidade da tomada de decisão (participação e imparcialidade) e apresenta-se bastante inconsistente no que concerne aquela que realmente é a mais influente nos juízos subjetivos de legitimidade da lei (Nagin & Telep, 2017). Através dos resultados nesta investigação conseguimos perceber que as quatro dimensões da EJPI estão relacionadas com a percepção de legitimidade, mas o respeito e a confiança sentida ao longo de toda a experiência na justiça são as dimensões que realmente tem peso nas crenças sobre as autoridades. Estes resultados vão ao encontro da conclusão do estudo de Solomon (2019), que afirma que a qualidade do tratamento (respeito e confiabilidade) é um preditor consistente da legitimidade da lei, quando equiparado à qualidade da tomada de decisão.

A relação destes dois pontos centrais, justiça procedimental e legitimidade da lei, são um ponto importantíssimo neste estudo visto que demonstra a enorme importância do que é realmente necessário para que um jovem, sancionado por comportamentos que constituem delito, desenvolva uma percepção positiva das autoridades legais e os seus procedimentos, sendo este o início do caminho da sua reinserção.

Conclusão

A delinquência juvenil representa um enorme desafio para as sociedades atuais. No sistema de justiça juvenil português, o carácter reeducador das sanções visa a não reincidência do jovem infrator, mas alguns autores referem que o sucesso das medidas reeducativas não está na decisão em si mas sim em questões procedimentais. A teoria da justiça procedimental sugere que, quando os indivíduos se deparam com procedimentos respeitosos e justos, tais como, serem tratados de forma neutra e imparcial pelas autoridades legais e ser lhes dada a oportunidade de participar e expressar o seu relato dos acontecimentos, estes irão avaliar a legitimidade da lei de forma mais positiva e, por consequência serão mais cumpridores das normas impostas pela sociedade na qual estão inseridos (Penner et al, 2014). O presente estudo corroborou estes dados demonstrando a importância de um tratamento justo para que os jovens sigam mais as normas.

A separação, proposta por alguns autores, entre a qualidade da decisão, associada às dimensões de participação e de imparcialidade, e a qualidade do tratamento, associada ao respeito e confiabilidade parece confirmada neste estudo uma vez que estas últimas, respeito e confiabilidade, revelam-se como os melhores preditores da legitimidade.

Entre os aspetos que definem a percepção de um tratamento justo, a precocidade com que iniciam os comportamentos delinquentes ganha uma preponderância especial. O início precoce da delinquência é consistentemente associado na literatura científica a percursos criminais mais longos e graves e revela-se neste estudo associado a uma maior versatilidade criminal e uma baixa percepção de que o tratamento recebido foi justo, neutro e digno de confiança.

Por este motivo, o sistema de justiça juvenil, e por consequência todos os elementos de autoridade legal, devem garantir um tratamento baseado na equidade e adaptado às características e condicionantes dos jovens infratores e, em especial, de aqueles que tomam contacto com a justiça de forma mais precoce uma vez que o sucesso do processo reeducativo implica, em primeiro lugar, a compreensão e aceitação por parte do jovem infrator das decisões impostas.

Limitações e Estudos Futuros

No decurso deste trabalho foi possível identificar algumas limitações ligadas principalmente à recolha de dados. Apesar de o número de jovens que participaram neste estudo representar 39,8% dos jovens internados nos centros de menores de Portugal com medidas tutelares educativas e medidas cautelares de guarda, o facto de termos autorização para recolher os dados em apenas 2 dos 6 centros educativos teve como consequência que o tamanho amostra ficou abaixo das nossas expectativas o que obriga a algum cuidado na generalização dos resultados obtidos. Ademais, o facto de esses CE serem para jovens do sexo masculino, impede-nos de conhecer a percepção das raparigas e realizar comparações. Também não fomos autorizadas a consultar os processos individuais dos jovens o que permitiria uma discussão mais aprofundada dos dados em relação ao seu real conhecimento da situação legal em que se encontram uma vez que permitiria contrastar a informação autorelatada com informação oficial.

Uma outra limitação tem a ver com o efeito que possa ter tido nas respostas dos jovens o facto de termos optado por introduzir um ponto médio nas escalas de resposta aos itens que conformam as escalas de justiça procedimental e de legitimidade da lei.

Finalmente, o facto de as escalas utilizadas não estarem validadas para a população portuguesa de jovens infratores obriga também a alguma cautela na interpretação e discussão dos dados.

Ao nosso entender, esta última limitação torna-se um grande incentivo para continuar nesta linha de investigação focando-a na validação das escalas e a sua adaptação ao contexto português no qual se poderão verificar diferenças legais no tratamento de jovens infratores com respeito ao Canadá, país onde foram originalmente desenvolvidas.

Sendo o presente estudo um estudo exploratório sobre o impacto das experiências dos jovens infratores com o sistema e justiça, os dados revelam a necessidade de estudos futuros mais aprofundados com recurso a metodologias de cariz mais qualitativo que permitam explorar outros fatores importantes na legitimação da justiça como podem ser os contextos de desenvolvimento destes jovens.

Referências

- Abreu, C., Carvalho, I., & Ramos, V. (2010). *Proteção, Delinquência e Justiça de Menores - Um manual prático para juristas...e não só* (Edições Sílabo, Ed.).
<https://www.almedina.net/protec-o-delinqu-ncia-e-justi-a-de-menores-um-manualpr-tico-para-juristas-e-n-o-s-1563882763.html>
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia. (2017). Relatório sobre os direitos fundamentais. DOI: 10.2811/227400
- Aguilar, B., Sroufe, L., Egeland, B., & Carlson, E. (2000). Distinguishing the early-onset/persistent and adolescence-onset antisocial behavior types: from birth to 16 years. *Development and psychopathology*, 12(2), 109-132.
<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/10847620/>
- Amorim, R. J. G. F. (2009). Interesse do menor: um conceito transversal à jurisdição de família e criança. *Revista Do CEJ*, 83–118.
- Ayres, I., & Braithwaite, J. (1992). *Responsive regulation: Transcending the deregulation debate*. Oxford University Press.
- Benavente, R. (2002). Delinquência juvenil: Da disfunção social à psicopatologia. *Análise Psicológica*, 20(4), 637–645. <https://doi.org/10.14417/AP.26>
- Bisquerra, R. (1989). Clasificación de los Métodos de Investigación. In *Métodos de Investigación educativa: Guía práctica* (pp. 55–69).
- Born, M. (2005). *Psicologia da Delinquência*. <https://www.wook.pt/livro/psicologia-dadelinquencia-michel-born/106221>
- Brown, B., & Benedict, W. (2002). Perceptions of the police: Past findings, methodological issues, conceptual issues and policy implications. In *Policing* (Vol. 25, Issue 3, pp. 543–580). <https://doi.org/10.1108/13639510210437032>

Perceções dos jovens institucionalizados em Centro Educativo sobre a Justiça Procedimental e a Legitimidade da Lei

Carvalho, M. J. L. (2013). *A Lei Tutelar Educativa - A criança e o facto qualificado na lei como crime. A medida de internamento - sentido e potencialidades.*

Clinard, M. B., & Meier, R. F. (Robert F. (2011). *Sociology of deviant behavior.*

Wadsworth Cengage Learning.

Decreto-lei de 27 de maio de 1911, Lei de Proteção à Infância (1911).

<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-aprovacaoconstituicao/1976-34520775-49408975>

Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (2011).

https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1588&tabela=leis&o_miolo=

Diamond, S. S. & Zeisel, H. (1978). Book review: Thibaut, J., & Walker, L. (1975).

Procedural Justice: A Psychological Analysis. 1289–1296.

Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10, CRP - Artigo 27.º (2005).

DL n.º 215/2012, de 28 de Setembro, LEI ORGÂNICA DA DIREÇÃO-GERAL DE REINserção E SERVIÇOS PRISIONAIS (2012).

https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1799&tabela=leis&o_miolo=

DL n.º 323-D/2000, de 20 de Dezembro, REGULAMENTO GERAL E DISCIPLINAR DOS CENTROS EDUCATIVOS (2000).

https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=544&tabela=leis

Estatística Mensal Centros Educativos. (2023).

European Union Agency For Fundamental Rights. (2017). *Relatório sobre os Direitos*

Fundamentais 2017 Pareceres da FRA. <https://doi.org/10.2811/829891>

Fagan, J., & Tyler, T. (2005). Legal socialization of children and adolescents. *Social*

Justice Research, 18(3), 217–241. <https://doi.org/10.1007/S11211-005-6823-3>

Farrington, D., Loeber, R., & Ttofi, M. (2012). Risk and Protective Factors for

Offending. *The Oxford Handbook of Crime Prevention*, 2–28.

<https://doi.org/10.1093/OXFORDHOB/9780195398823.013.0003>

Ferreira, P. (1997). *Delinquência juvenil, família e escola* (Análise Social, Vol. 32).

Furtado, L., & Guerra, P. (2001). *O Novo Direito das Crianças e Jovens - Um*

Recomeço (CEJ).

Gau, J. M., & Brunson, R. K. (2010). Procedural justice and order maintenance policing:

A study of inner-city young men's perceptions of police legitimacy.

Justice Quarterly, 27(2), 255–279. <https://doi.org/10.1080/07418820902763889>

Grisso, T., Steinberg, L., Woolard, J., Cauffman, E., Scott, E., Graham, S., Lexcen, F.,

Reppucci, N. D., & Schwartz, R. (2003). Juveniles' competence to stand trial: a

comparison of adolescents' and adults' capacities as trial defendants. *Law and*

Human Behavior, 27(4), 333–363. <https://doi.org/10.1023/A:1024065015717>

Hart, D., & Thompson, C. (2009). Young people's participation in the youth justice

system. *NCB*. www.ncb.org.uk

Hawkins, J., Herrenkohl, T., Farrington, David. P., Brewer, D., Catalano, Richard. F.,

Harachi, Tracy. W., & Cothorn, L. (2000). Predictors of Youth Violence. *Bulletin of*

Office Juvenile Justice and Delinquency Prevention.

Hinsch, W. (2010). Justice, legitimacy, and constitutional rights. *Critical Review of*

International Social and Political Philosophy, 13(1), 39–54.

<https://doi.org/10.1080/13698230903326240>

Ivković, S. K. (2008). A comparative study of public support for the police.

International Criminal Justice Review, 18(4), 406–434.

<https://doi.org/10.1177/1057567708326481>

Laub, J. H., & Sampson, R. J. (2006). *Shared Beginnings, Divergent Lives: Delinquent Boys to age 70*. MA: Harvard University Press.

Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO (1999).

https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=545&tabela=leis

Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro, LEI TUTELAR EDUCATIVA (1999).

https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=542&tabela=leis

Lind, E., & Tyler, T. (1988). The Social Psychology of Procedural Justice, Critical Issues in Social Justice. In *Editorial Noticias* (Issue Social Justice). Springer.

https://doi.org/10.1007/978-1-4899-2115-4_4

Luzes, C. A. (2010). *UM OLHAR PSICOLÓGICO SOBRE A DELINQUÊNCIA*.

Machado, H. (2008). *Manual de sociologia do crime*.

<https://www.researchgate.net/publication/285403786>

Manso, A., & Tomás De Almeida, A. (2010). Educar para o Direito: Pontes de ligação do centro educativo à comunidade. *Educação, Sociedade & Culturas*, 23–40.

McGrath, A. (2009). Offenders' Perceptions of the Sentencing Process: A Study of

Deterrence and Stigmatisation in the New South Wales Children's Court. *THE*

AUSTRALIAN AND NEW ZEALAND JOURNAL OF CRIMINOLOGY, 42, 24–46.

Mendes De Sousa, F. (2021). Reflexões tópicas em torno do papel do advogado na defesa do interesse da criança ou jovem na aplicação da Lei Tutelar Educativa 1.

JULGAR, 1–14.

Moffitt, T. E. (1993). Adolescence-Limited and Life-Course-Persistent Antisocial Behavior: A Developmental Taxonomy. *Psychological Review*, 100(4), 674–701.

<https://doi.org/10.1037/0033-295X.100.4.674>

Moffitt, T. E., Caspi, A., Harrington, H., & Milne, B. J. (2002). Males on the lifecourse-persistent and adolescence-limited antisocial pathways: Follow-up at age 26 years.

Development and Psychopathology, 14(1), 179–207.

<https://doi.org/10.1017/S0954579402001104>

Morizot, J., & Kazemian, L. (2015). Understanding criminal and antisocial behavior within a developmental and multidisciplinary perspective. *The Development of Criminal and Antisocial Behavior: Theory, Research and Practical Applications*,

1–16. https://doi.org/10.1007/978-3-319-08720-7_1

Nagin, D. S., & Telep, C. W. (2017). Procedural Justice and Legal Compliance. *Annual*

Review of Law and Social Science. <https://doi.org/10.1146/annurev-lawsocsci>

Nagin, D. S., & Telep, C. W. (2020). Procedural justice and legal compliance: A revisionist perspective. *Criminology and Public Policy*, 19(3), 761–786.

<https://doi.org/10.1111/1745-9133.12499>

Nardi, F., & Dell’aglio, D. (2010). DELINQUÊNCIA JUVENIL: UMA REVISÃO

TEÓRICA. *Acta Colombiana de Psicología*, 13(2), 69–77.

http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0123-

[91552010000200007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0123-91552010000200007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)

- Penner, E. K., Viljoen, J. L., Douglas, K. S., & Roesch, R. (2014). Procedural justice versus risk factors for offending: Predicting recidivism in youth. *Law and Human Behavior, 38*(3), 225–237. <https://doi.org/10.1037/lhb0000055>
- Piquero, A., Hawkins, J. D., & Kazemian, L. (2012). Criminal Career Patterns. *Juvenile Delinquency to Adult Crime: Criminal Careers, Justice Policy and Prevention*, 14–46. <https://doi.org/10.1093/ACPROF:OSO/9780199828166.003.0002>
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. Van. (1998). *MANUAL DE INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS OBJECTIVOS E PROCEDIMENTO*.
- Rajack-Talley, T., Talley, C. R., & Tewksbury, R. (2005). The knowledge of detained juveniles about the juvenile justice system. *Juvenile and Family Court Journal, 56*(3), 29–39. <https://doi.org/10.1111/j.1755-6988.2005.tb00107.x>
- Sampson, R. J., & Laub, J. H. (2003). LIFE-COURSE DESISTERS? TRAJECTORIES OF CRIME AMONG DELINQUENT BOYS FOLLOWED TO AGE 70. *Criminology, 41*(3), 301–340.
- Sampson, R. J., & Laub, J. H. (2005). A Life-Course View of the Development of Crime. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science, 602*, 12–45. <https://doi.org/10.1177/0002716205280075>
- Skinns, L. (2007). Book review: Tyler, T. R., & Huo, Y. J. (2002). Trust in the law: Encouraging public cooperation with the police and the courts. New York: Russell sage Foundation, pp. 248. *Criminal Justice Review, 32*(4), 456–457. <https://doi.org/10.1177/0734016807310602>
- Solomon, S. J. (2019). How Do the Components of Procedural Justice and Driver Race Influence Encounter-Specific Perceptions of Police Legitimacy During Traffic

Stops? *Criminal Justice and Behavior*, 46(8), 1200–1216.

<https://doi.org/10.1177/0093854819859606>

Steinberg, L., & Scott, E. S. (2003). Less Guilty by Reason of Adolescence:

Developmental Immaturity, Diminished Responsibility and the Juvenile Death

Penalty. *American Psychologist*, 58(12), 1009–1018. [https://doi.org/10.1037/0003-](https://doi.org/10.1037/0003-066X.58.12.1009)

[066X.58.12.1009](https://doi.org/10.1037/0003-066X.58.12.1009)

Sunshine, J. & Tyler, T. (2003). Moral Solidarity, Identification with the Community, and the Importance of Procedural Justice: The Police as Prototypical

Representatives of a Group's Moral Values*. *Social Psychology Quarterly*, 66(2),

153–165. <https://doi.org/10.2307/1519845>

Thornberry, T. P. (2005). Explaining Multiple Patterns of Offending across the Life

Course and across Generations. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, 602, 156–195. <https://doi.org/10.1177/0002716205280641>

Thornberry, T. P., Giordano, P. C., Uggen, C., Matsuda, M., Masten, A. S., Bulten, E., & Donker, A. G. (2012). Explanations for Offending. *From Juvenile Delinquency to Adult Crime: Criminal Careers, Justice Policy and Prevention*.

From Juvenile Delinquency to Adult Crime: Criminal Careers, Justice Policy and Prevention.

<https://doi.org/10.1093/ACPROF:OSO/9780199828166.003.0003>

Trinkner, R., Mays, R. D., Cohn, E. S., Van Gundy, K. T., & Rebellon, C. J. (2019).

Turning the corner on procedural justice theory: exploring reverse causality with an experimental vignette in a longitudinal survey. *Journal of Experimental*

Criminology, 15(4), 661–671. <https://doi.org/10.1007/s11292-019-09358-1>

Tyler, T. (1990). Why People Obey the Law. *New Haven: Yale University Press*.

Tyler, T., & Blader, S. (2013). Cooperation in Groups: Procedural Justice, Social Identity, and Behavioral Engagement. In *Cooperation in Groups*. Routledge.

<https://doi.org/10.4324/9780203782842>

Tyler, T., & Jackson, J. (2013). Future Challenges in the Study of Legitimacy and

Criminal Justice. *SSRN Electronic Journal*. <https://doi.org/10.2139/SSRN.2141322>

Tyler, T. (2003). Procedural Justice, Legitimacy, and the Effective Rule of Law. *Crime and Justice*, 30, 283–357.

Tyler, T. (2004). Enhancing Police Legitimacy. *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, 593, 84–99.
<https://doi.org/10.1177/0002716203262627>

Tyler, T. (2005). Promoting Employee Policy Adherence and Rule Following in Work Settings: The Value of Self-Regulatory Approaches. *Perspectives from Law and Society Psychology Article*, 7(4).

Tyler, T. (2006). Restorative Justice and Procedural Justice: Dealing with Rule Breaking. *Journal of Social Issues*, 62(2), 307–326.

Tyler, T. (2007). Procedural Justice and the Courts. *The Journal of the American Judges Association*, 44, 217.
<https://digitalcommons.unl.edu/ajacourtreview>
<https://digitalcommons.unl.edu/ajacourtreview/217>

Tyler, T. (2017). Procedural justice and policing: A rush to judgment? In *Annual Review of Law and Social Science* (Vol. 13, pp. 29–53). Annual Reviews Inc.
<https://doi.org/10.1146/annurev-lawsocsci-110316-113318>

Viljoen, J. L., Klaver, J., & Roesch, R. (2005). Legal decisions of preadolescent and adolescent defendants: Predictors of confessions, pleas, communication with attorneys, and appeals. *Law and Human Behavior*, 29(3), 253–277.
<https://doi.org/10.1007/S10979-005-3613-2>

Young, S., Greer, B., & Church, R. (2017). Juvenile delinquency, welfare, justice and therapeutic interventions: a global perspective. *BJPsych Bulletin*, 41(1), 21–29.
<https://doi.org/10.1192/pb.bp.115.052274>

ANEXOS

ANEXO A

QUESTIONÁRIO SOCIODEMOGRÁFICO

1. **Sexo:** Masculino Feminino

2. **Idade:** _____ anos

3. **Qual o regime aplicado a ti neste momento?**

Aberto Semiaberto Fechado Não sei

4. **Motivo da aplicação da Lei Tutelar Educativa – Medida de Internamento (tipologia de crime)**

Crime contra Pessoas (exemplos: Ofensa à Integridade Física Voluntária Simples/ Ameaça e Coação/ Introdução em Lugar Vedado ao Público/ Abuso Sexual/ Rapto/ etc):

Sim Não Não sei

Crimes contra o Património (exemplos: roubo na via pública, furto veículo motorizado, burla informática e nas comunicações, furto em residência com arrombamento, chaves falsas, etc.):

Sim Não Não sei

Crimes contra a Vida em Sociedade (exemplos: detenção ou tráfico de armas roubadas):

Sim Não Não sei

Crimes contra o Estado:

Sim Não Não sei

Crimes em Legislação Avulsa (exemplos: Tráfico de estupefacientes, condução sem habilitação legal, etc.):

Sim Não Não sei

5. Qual a duração da medida aplicada no julgamento (na 1ª vez):

1 mês 3 meses 6 meses
 12 meses 18 meses 24 meses
 Não sei

6. Há quanto tempo tem a medida de internamento aplicada (desde a 1ª aplicação até ao momento presente):

1 mês 3 meses 6 meses
 1 ano 1 ano e 6 meses 2 anos
 2 anos e 6 meses 3 anos 3 anos e 6 meses
 4 anos 4 anos e 6 meses 5 anos
 5 anos e 6 meses 6 anos 6 anos e 6 meses
 7 anos 7 anos e 6 meses 8 anos
 Não sei

7. Que idade tinhas quando te envolvereste no primeiro facto qualificado na lei como crime?

_____ anos Não sei

8. Qual a idade que tinhas quando te envolveste com o sistema de justiça?

_____ anos Não sei

9. Número de processos tutelares educativos aplicados?

1 2 3 4 5 Não sei

ANEXO B

Escala de Justiça Procedimental Juvenil

Pense no momento em que foi presente a tribunal e afirme, por favor, em que medida concorda ou discorda com cada um dos itens abaixo: Coloca uma cruz (x) no que melhor define a sua experiência.

As opções são: **Discordo Totalmente, Discordo, Não Concordo nem Discordo, Concordo, Concordo Totalmente.**

De forma geral, na minha experiência com o sistema de justiça processual juvenil (ou seja, com os advogados, juízes e tribunais*)...

1. Foi-me dada a oportunidade de expressar as minhas opiniões e sentimentos.

Discordo Totalmente **Discordo** **Não Concordo, nem Discordo** **Concordo** **Concordo Totalmente**

2. Foi-me dada a oportunidade de descrever a minha situação antes de terem sido tomadas decisões sobre como lidar com a mesma.

Discordo Totalmente **Discordo** **Não Concordo, nem Discordo** **Concordo** **Concordo Totalmente**

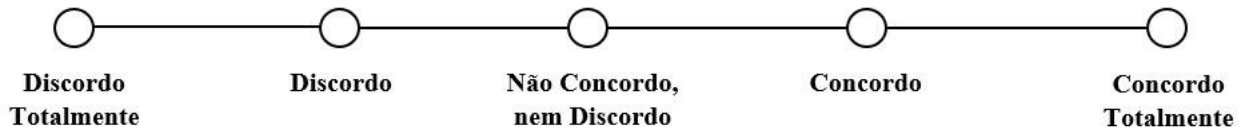
3. O que eu disse sobre o meu caso foi tomado em consideração quando se decidiu o que deveria ser feito.

Discordo Totalmente **Discordo** **Não Concordo, nem Discordo** **Concordo** **Concordo Totalmente**

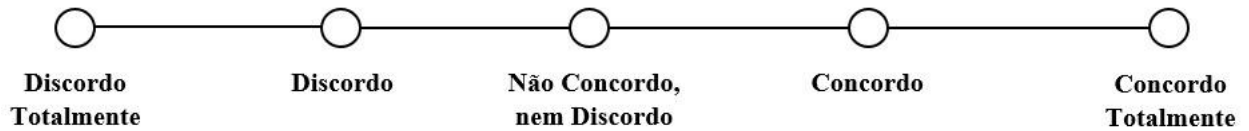
4. Tive a oportunidade de dizer tudo o que queria sobre o meu caso.

Discordo Totalmente **Discordo** **Não Concordo, nem Discordo** **Concordo** **Concordo Totalmente**

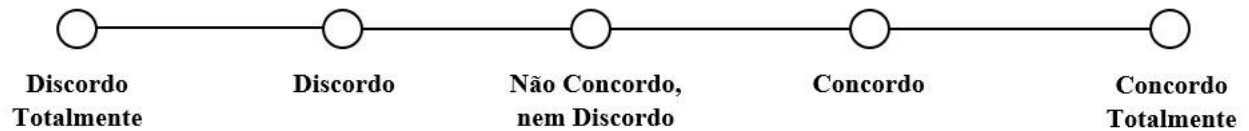
5. Senti que tive influência nas decisões que foram tomadas sobre mim.



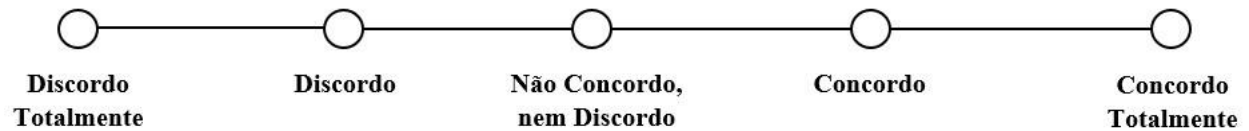
6. Fui tratado educadamente.



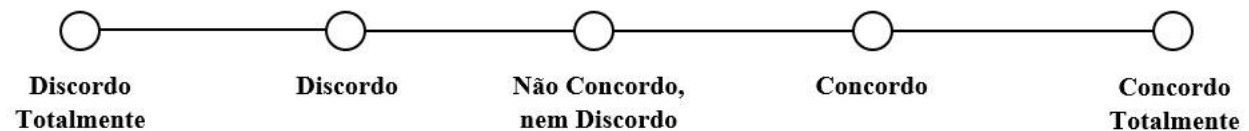
7. Foi demonstrada preocupação com os meus direitos.



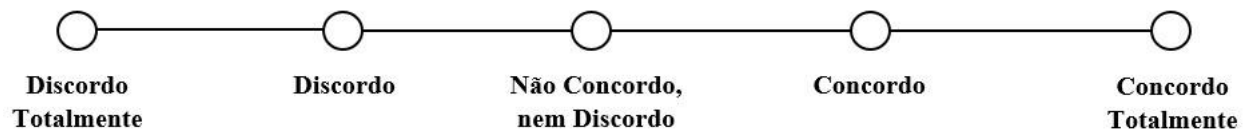
8. Fui tratado com dignidade e respeito.



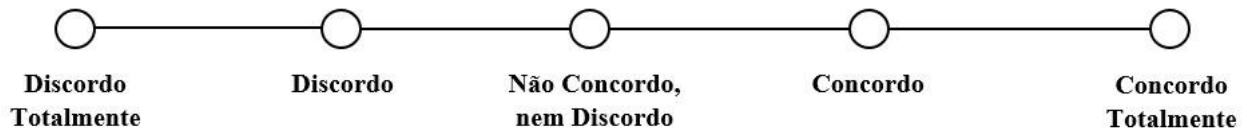
9. Fui respeitado enquanto pessoa.



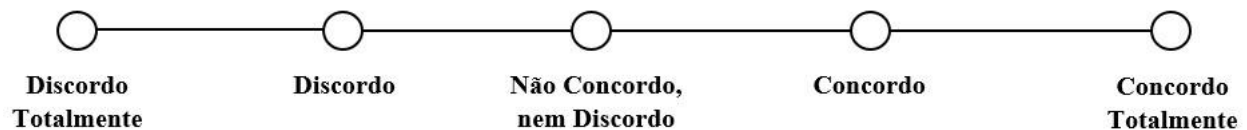
10. As pessoas do sistema de justiça, tais como o meu advogado ou o meu juiz, achavam-se muito melhores do que eu.



11. Fui tratado da mesma forma que qualquer outra pessoa na minha situação teria sido tratada.

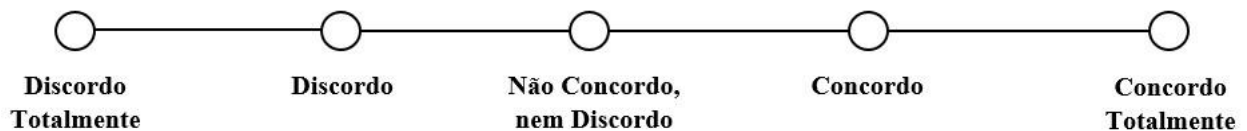


12. A lei foi aplicada de forma justa.

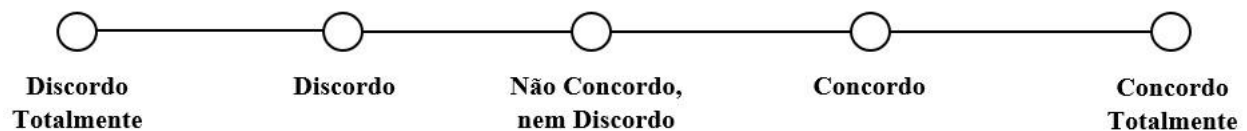


As pessoas do sistema de justiça, tais como advogados ou o juiz...

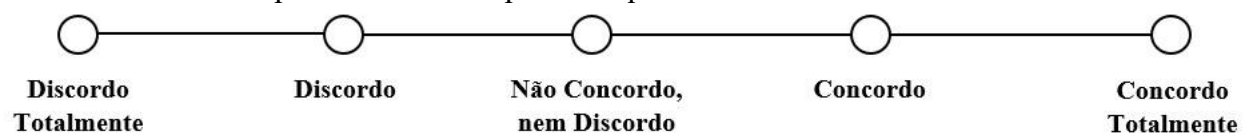
13. Já tinham opiniões sobre mim antes de me conhecerem.



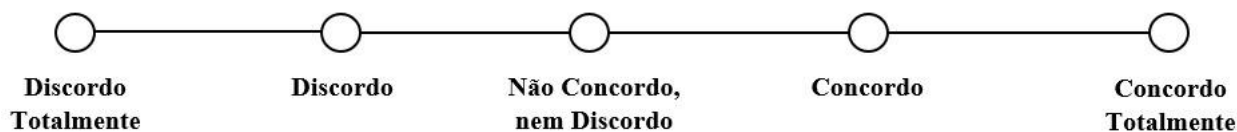
14. Tomaram decisões sobre mim baseadas em factos e não em preconceitos ou opiniões pessoais.



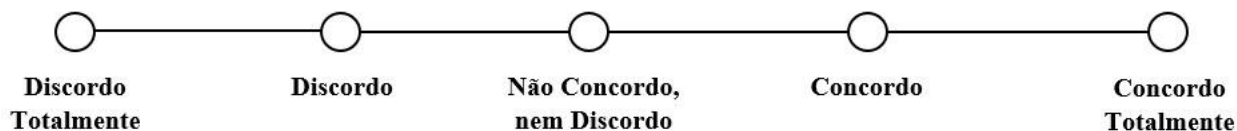
15. Tinham opiniões e atitudes pessoais que afetaram a forma como me trataram.



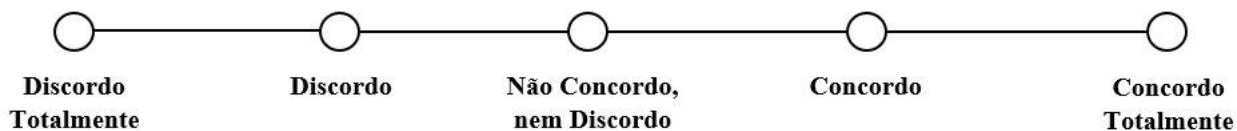
16. Foram honestas comigo.



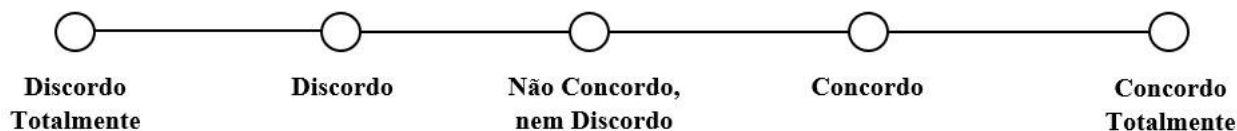
17. Deram-me explicações honestas para justificar as suas ações.



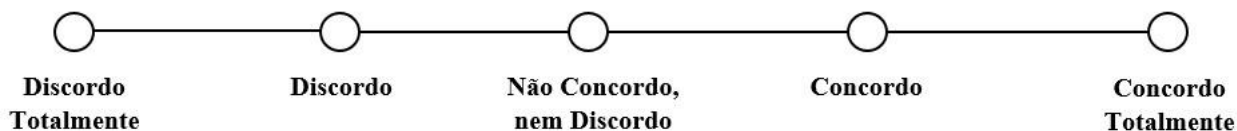
18. Cumpriram as promessas que fizeram.



19. Tentaram mesmo fazer o que era melhor para mim.



20. Tentaram tomar as minhas necessidades em consideração.



Obrigada pela tua participação!

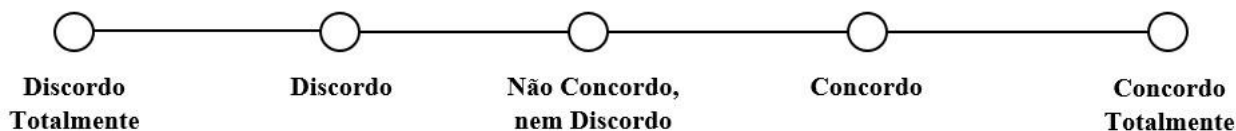
Por favor afirme em que medida concorda ou discorda com as seguintes afirmações. Coloca uma cruz (x) no que tu consideras adequar-se melhor.

As opções são: **Discordo Totalmente, Discordo, Não Concordo nem Discordo, Concordo, Concordo Totalmente.**

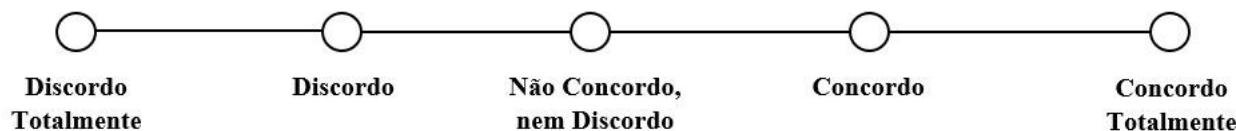
1. As pessoas devem obedecer à lei mesmo quando ela vai contra aquilo em que acreditam.



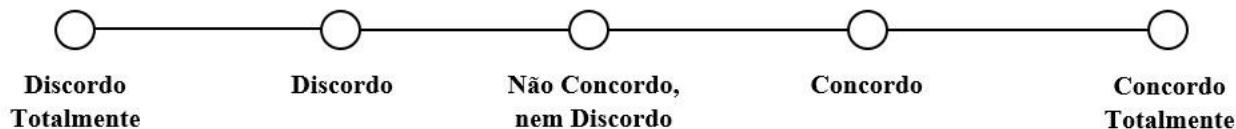
2. Tento sempre obedecer à lei mesmo se achar que ela está errada.



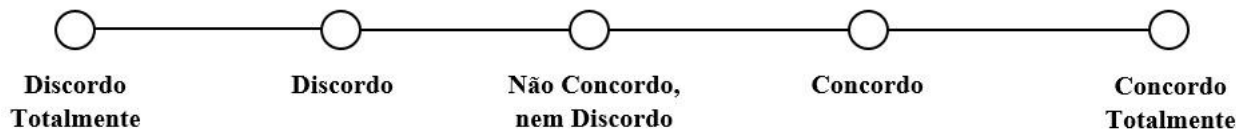
3. Desobedecer à lei é raramente um ato justificado.



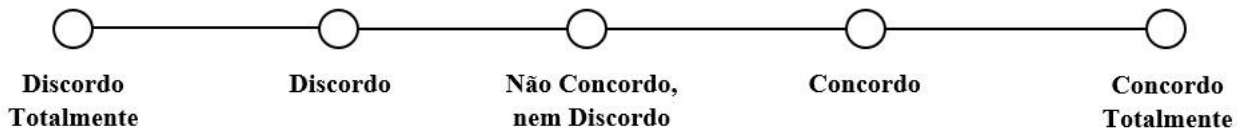
4. É difícil desrespeitar a lei e manter o autorrespeito.



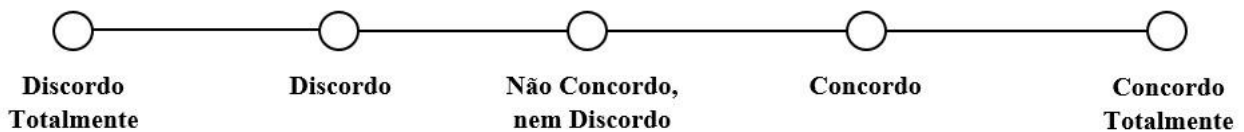
5. Uma pessoa que se recusa a obedecer à lei é um perigo para a sociedade.



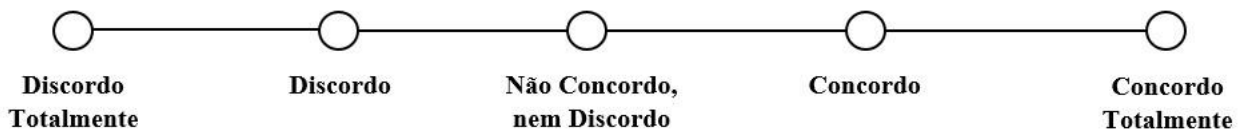
6. Obediência e respeito pela autoridade são as coisas mais importantes que as crianças devem aprender.



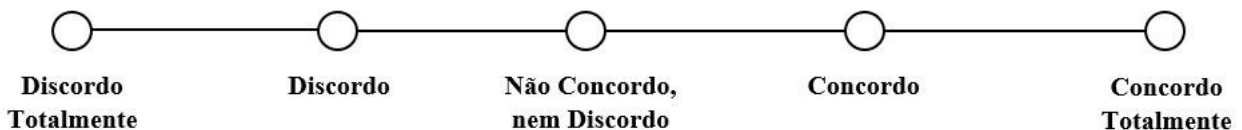
7. Tenho um enorme respeito pelos funcionários de justiça (e.g. agentes de polícia, juízes, advogados).



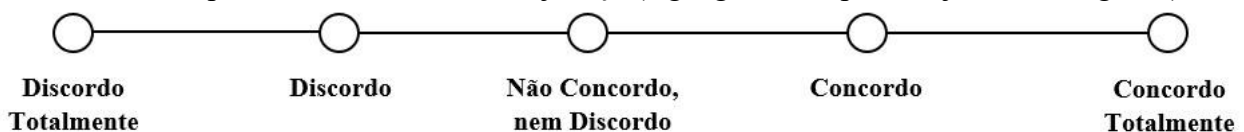
8. De forma geral, os funcionários de justiça (e.g. agentes de polícia, juízes, advogados) são honestos.



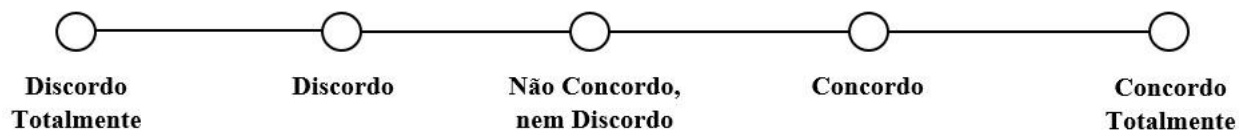
9. Sinto orgulho dos funcionários de justiça (e.g. agentes de polícia, juízes, advogados) em Portugal.



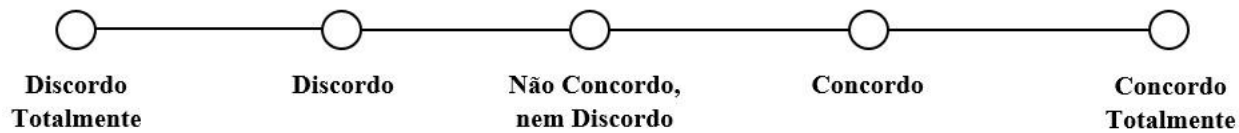
10. Eu apoio os nossos oficiais de justiça (e.g. agentes de polícia, juízes, advogados).



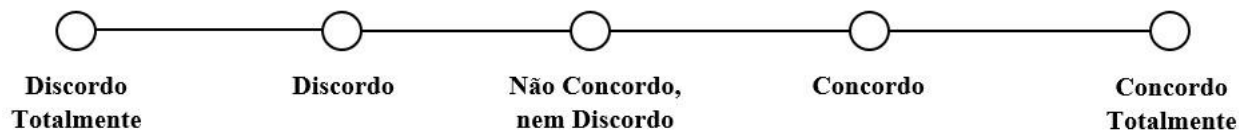
11. De forma geral, os tribunais garantem um julgamento justo.



12. Os direitos fundamentais dos cidadãos são bem protegidos nos tribunais.



13. As decisões dos tribunais são quase sempre justas.



Obrigada pela tua participação!

ANEXO C



Universidade Fernando Pessoa

Jan combinando a aluna e orientador(-).

Exmo. Senhor
Prof. Doutor Pedro Reis
Diretor da FCHS

27.01.2023

Nº	Data
FCHS/PJU - 338/22-2	26 de Janeiro de 2023

Exmo. Senhor Professor Doutor,

A Comissão de Ética apreciou a ressubmissão do projeto de Mestrado em Psicologia da Justiça: Vítimas de Violência e Crime apresentado por Ana Carolina Ferreira Alves, intitulado "Legitimidade da justiça em jovens com medidas tutelares educativas".

Em relação à obtenção do consentimento informado, a investigadora deverá ter em consideração que os potenciais participantes maiores de idade são capazes de dar o seu consentimento, a menos que tenham alguma característica que os impeça de o fazer (o que não foi especificado no protocolo de investigação apresentado). Neste caso, deverá ser o próprio menor, e não o tutor legal, a dar o seu consentimento para a participação no estudo, sendo que deverá ser planificada a obtenção do mesmo. Este ponto foi ultrapassado na nova versão do projeto.

No caso de se tratar de menores de idade, de forma a garantir uma verdadeira voluntariedade, seria necessário obter não apenas o consentimento do tutor, mas também o assentimento informado dos menores. Da mesma forma do que no caso anterior, parece necessário que a investigadora planifique a obtenção de dito assentimento. Este ponto foi ultrapassado na nova versão do projeto.

Por estarem os jovens institucionalizados em centro educativo, tratando-se assim de uma população em situação de vulnerabilidade, não parece obvio que o envio dos links para o preenchimento dos instrumentos ao tutor legal permita garantir os cuidados éticos necessários durante esta fase do levantamento dos dados (voluntariedade, confidencialidade das respostas, privacidade, anonimato). Nesse sentido, deverão ser considerados procedimentos adicionais, que possivelmente devam incluir a presença da investigadora no terreno, de forma a garantir estes cuidados durante o preenchimento do questionário, sendo estes procedimentos adaptados em função de se o participante for ou não maior de idade. Este ponto foi ultrapassado na nova versão do projeto.

Deste modo, a Comissão de Ética nada tem a opor quanto à realização deste projeto

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da
Comissão de Ética da UFP

Inês Lopes Cardoso
Inês Lopes Cardoso



Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa"

NIPC. 502 057 602 · Reg. Comercial nº.26 Conservatória do Registo Comercial do Porto

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA (REITORIA) · [FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA] · [FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS]

Praça 9 de Abril, 349 · 4249-004 Porto · Portugal · T. +351 22 507 1300 (chamada para a rede fixa nacional)

[FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE] Rua Carlos da Maia, 296 · 4200-150 Porto · Portugal · T. +351 22 507 4630 (chamada para a rede fixa nacional)

<https://www.ufp.pt> · geral@fundacaofernandopessoa.pt

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE FERNANDO PESSOA

Rua Delfim Maia, 334 · 4200-253 Porto · Portugal

T. +351 22 509 6371 (chamada para a rede fixa nacional)

<https://ess.fernandopessoa.pt> · geral@ess.fernandopessoa.pt

ANEXO D

| Exmo(a) Senhor(a) |

Dra. Ana Carolina Alves

38111@ufp.edu.pt

└

└

V/ referência	N/ referência	Ofício N.º	Data
		45/CCCRE	08.03.2023

Assunto: Investigação académica para Mestrado em Psicologia da Justiça na Universidade Fernando Pessoa

Tenho a honra de informar V. Exa que, por despacho do Sr. Diretor-Geral, Prof. Doutor Rui Abrunhosa Gonçalves, datado de 8/03/2023, está autorizada, no âmbito do Mestrado em Psicologia da Justiça na Universidade Fernando Pessoa, a realizar a investigação académica no Centro Educativo dos Olivais e no Centro Educativo de Santo António.

Devido a existirem vários estudos a decorrer em Centros Educativos o estudo deverá decorrer conforme se indica:

CE Santo António - o trabalho de investigação deverá ser todo assegurado pela investigadora e o agendamento deverá também ser definido pelo CE tendo em consideração os restantes trabalhos em agenda.

CE Olivais - a recolha de dados só poderá ser realizada após as férias da Páscoa dos jovens.

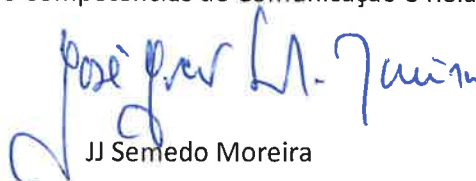
Considerando o interesse do projeto, este estudo, foi autorizado, mediante as seguintes condições:

- a calendarização e modo de organização da pesquisa seja acordada com a Direção do Estabelecimento Prisional, por forma a que se conciliem os objetivos académicos com a exequibilidade do trabalho, sem perturbação do quotidiano;

- o desenvolvimento do estudo esteja sempre dependente da disponibilidade dos reclusos para colaborarem, reservando-se-lhes o direito de, a qualquer momento, poderem interromper a sua cooperação, o mesmo se passando relativamente à gravação áudio das entrevistas;
- a consulta dos processos individuais, se faça em conformidade com o disposto no artº 17 da Lei 51/2011, de 11 de Abril;
- a investigadora fique obrigada a preservar o anonimato dos dados e das pessoas que venham a cooperar;
- do resultado final do trabalho, deve ser remetida cópia ao Centro de Competências de Comunicação e Relações Externas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Centro de Competências de Comunicação e Relações Externas


JJ Semedo Moreira

ML/2023

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Designação do Estudo:

Legitimidade da justiça em jovens com medidas tutelares educativas

Ana Carolina Ferreira Alves, aluna da Universidade Fernando Pessoa, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, no 2º ano de Mestrado em Psicologia da Justiça: Vítimas de Violência e de Crime, requisitou a minha participação voluntária, numa investigação que tem como objetivo principal a análise da percepção que os jovens têm acerca de todos os procedimentos pelos quais passaram ao longo de todo o processo na justiça.

Obtive todo o esclarecimento no que respeita aos objetivos e procedimentos relativos à presente investigação. Tomei conhecimento que serão aplicados dois questionários: um questionário sociodemográfico e um sobre Justiça Processual e Legitimidade do Sistema de Justiça Juvenil enquanto instrumento de recolha de dados.

Foi-me ainda assegurado que os registos em suporte papel serão confidenciais e utilizados única e exclusivamente para o estudo em causa, sendo guardados em local seguro durante a pesquisa e destruídos após a sua conclusão. Para além da informação mencionada acima, foi-me assegurado que todos e quaisquer dados de identificação a meu respeito não serão revelados em qualquer circunstância. Compreendo que não irá existir nenhum tipo de remuneração ou custo pela minha participação neste estudo e que não terei nenhum tipo de privilégio nem prejuízo com a participação no estudo em causa, tendo-me sido igualmente certificado que sempre eu que necessitar de mais algum esclarecimento o mesmo ser-me-á facultado.

Declaro que li todas as informações acima referidas e aceito participar na presente investigação. Foi-me também assegurado que posso retirar o meu consentimento, e interromper a minha participação, a qualquer momento.

O Investigador

Participante

Assinatura

Assinatura

Data: _____ de _____ de 2023

ANEXO F

DECLARAÇÃO DE ASSENTIMENTO INFORMADO

Designação do Estudo:

Legitimidade da justiça em jovens com medidas tutelares educativas

Ana Carolina Ferreira Alves, aluna da Universidade Fernando Pessoa, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, no 2o ano de Mestrado em Psicologia da Justiça: Vítimas de Violência e de Crime, requisitou a minha participação voluntária na sua investigação de final de curso, tendo esta como objetivo principal o foco na perceção que os jovens têm acerca de todos os procedimentos pelos quais passaram ao longo de todo o processo na justiça.

Obtive todo o esclarecimento no que respeita aos objetivos e procedimentos relativos à presente investigação. Tomei conhecimento que serão aplicados dois questionários: um questionário sociodemográfico e um sobre Justiça Processual e Legitimidade do Sistema de Justiça Juvenil enquanto instrumento de recolha de dados.

Foi-me ainda assegurado que os registos em suporte papel serão confidenciais e utilizados única e exclusivamente para o estudo em causa, sendo guardados em local seguro durante a pesquisa e destruídos após a sua conclusão. Para além da informação mencionada acima, foi-me assegurado que todos e quaisquer dados de identificação a meu respeito não serão revelados em qualquer circunstância. Compreendo que não irá existir nenhum tipo de remuneração ou custo pela minha participação neste estudo e que não terei nenhum tipo de privilégio nem prejuízo com a participação no estudo em causa, tendo-me sido igualmente certificado que sempre eu que necessitar de mais algum esclarecimento o mesmo ser-me-á facultado.

Declaro que li todas as informações acima referidas e aceito participar na presente investigação.

Investigador

Jovem

Assinatura

Assinatura

Data: ____ de _____ de 2023

ANEXO G

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Designação do Estudo:

Legitimidade da justiça em jovens com medidas tutelares educativas

Ana Carolina Ferreira Alves, aluna da Universidade Fernando Pessoa, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, no 2º ano de Mestrado em Psicologia da Justiça: Vítimas de Violência e de Crime, requisitou a participação voluntária do meu tutorando, numa investigação que tem como objetivo principal a análise da percepção que os jovens têm acerca de todos os procedimentos pelos quais passaram ao longo de todo o processo na justiça.

Obtive todo o esclarecimento no que respeita aos objetivos e procedimentos relativos à presente investigação. Tomei conhecimento que serão aplicados dois questionários: um questionário sociodemográfico e um sobre Justiça Processual e Legitimidade do Sistema de Justiça Juvenil enquanto instrumentos de recolha de dados.

Foi-me ainda assegurado que os registos em suporte papel serão confidenciais e utilizados única e exclusivamente para o estudo em causa, sendo guardados em local seguro durante a pesquisa e destruídos após a sua conclusão. Para além da informação mencionada acima, foi-me assegurado que todos e quaisquer dados de identificação do meu tutorando não serão revelados em qualquer circunstância. Compreendo que não irá existir nenhum tipo de remuneração ou custos pela participação do meu tutorando neste estudo e que este não terá nenhum tipo de privilégio nem prejuízo com a participação no estudo em causa, tendo-me sido igualmente certificado que sempre que necessitar de mais algum esclarecimento o mesmo ser-me-á facultado.

Declaro que li todas as informações acima referidas e autorizo a participação do meu tutorando na presente investigação, caso seja de sua vontade. Foi-me também assegurado que posso retirar o meu consentimento, e interromper a participação do meu tutorando, a qualquer momento.

O Investigador

Tutor do jovem

Assinatura

Assinatura

Data: ____ de _____ de 2023